

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS POLICIAIS E SEGURANÇA INTERNA



MARIA ROSA CUSTÓDIO JOÃO CASTIANO
Aspirante a Oficial de Polícia

DISSERTAÇÃO DE MESTRADO INTEGRADO EM CIÊNCIAS POLICIAIS
XXXIII Curso de Formação de Oficiais de Polícia

A GESTÃO DO LOCAL DO CRIME NA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL EM MOÇAMBIQUE

Orientadores

PROFESSORA DOUTORA RAQUEL DUQUE
PROFESSOR DOUTOR EDUARDO PEREIRA CORREIA

Lisboa, 2021



INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS POLICIAIS E SEGURANÇA INTERNA



MARIA ROSA CUSTÓDIO JOÃO CASTIANO

Aspirante a Oficial de Polícia

DISSERTAÇÃO DE MESTRADO INTEGRADO EM CIÊNCIAS POLICIAIS

XXXIII Curso de Formação de Oficiais de Polícia

A GESTÃO DO LOCAL DO CRIME NA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL EM MOÇAMBIQUE

Orientadores

PROFESSORA DOUTORA RAQUEL DUQUE

PROFESSOR DOUTOR EDUARDO PEREIRA CORREIA

Lisboa, 2021



Dissertação de Mestrado Integrado em Ciências Policiais e Segurança Interna a
apresentada no Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna para
obtenção do grau académico de Mestre em Ciências Policiais, sob orientação
da Professora Doutora RAQUEL DUQUE e do Professor Doutor
EDUARDO PEREIRA CORREIA.

As provas públicas de mestrado desta dissertação realizaram-se no dia 15 de junho de 2021, na Sala de Conferências do Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, perante os senhores membros do Júri, Professora Doutora MARIA JOÃO ESCUDEIRO, Professora Doutora RAQUEL DUQUE, sob a presidência do Intendente, Professor Doutor EZEQUIEL RODRIGUES, resultando a aprovação e obtenção do grau de Mestre em Ciências Policiais, com a classificação de 14 valores, por unanimidade.

*Um crime não é esclarecido pelo poder da polícia,
mas pelo poder da metodologia científica.*

ALBANI REIS, 2011.

A Deus, pelo dom da vida.

À minha mãe,

Ao meu filho.

AGRADECIMENTOS

A Deus todo-poderoso, pela bênção concedida, pela saúde, proteção e força de vencer todos os obstáculos enfrentados nesta longa caminhada.

À Polícia da República de Moçambique, pela oportunidade da bolsa de estudo.

Ao Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, a todos os docentes, corpo de alunos, quadro orgânico e aos meus orientadores de estágio, pela aprendizagem, formação, acolhimento e experiência, que possibilitaram o meu desenvolvimento aos níveis profissional e pessoal.

Ao Diretor Geral-Adjunto do Serviço Nacional de Investigação Criminal, Adjunto do Comissário da Polícia FERNANDO FRANCISCO, pelo apoio prestado na realização do estudo.

Ao Mestre VALENTIM VASCO SIBINDE, pelo contributo prestado na substância da matéria deste trabalho.

Aos meus orientadores, Professora Doutora RAQUEL DOS SANTOS DUQUE e Professor Doutor EDUARDO PEREIRA CORREIA, pela paciência, oportunidade, incentivo, orientação e apoio cedidos no desenvolvimento da dissertação, norteando a minha pesquisa com grande responsabilidade e sapiência.

À minha mãe JACINTA DA SILVA VAZ, o pilar da minha vida, que pôde exercer o papel de mãe e pai, me ensinou como enfrentar as dificuldades da vida, e, na minha ausência, envidou esforços para que o meu filho não sentisse tanto a minha falta. Obrigada por estar sempre presente em todas as minhas batalhas, por me apoiar incondicionalmente, por todos os sacrifícios que fez e por fazer de mim aquilo que sou.

Ao meu filho CARLOS (CALÓ), que mesmo sendo menor de idade, sempre me motivou, compreendeu o motivo da minha ausência e nunca deixou de acreditar que um dia estaremos juntos.

À minha irmã NILTA, que incansavelmente me deu forças para seguir em frente e me consolou nos momentos de maior aperto.

À minha eterna avó e amiga, ADÉLIA ALMEIDA, que sempre me tratou com amor, carinho e me encorajou a seguir em frente.

Aos meus adoráveis padrinhos ARLINDO ANTUNES e FOICE AMÉLIA SINGUIREIA, que em todas as circunstâncias mostraram a sua disponibilidade, mesmo nos maus momentos ergueram-me com as suas amáveis atitudes e sorriso contagiante.

A toda a minha família, que independentemente da distância, me prestou o apoio necessário.

Às minhas verdadeiras amigas, pelos bons conselhos encorajadores que me deram. Em especial à ANABELA CAFERMANE, que deu bastante contributo na escolha deste brilhante desafio.

À ANA MARIA SULUDE, um especial agradecimento pelo aconchego, consideração, paciência em bons e maus momentos.

A todos que, direta ou indiretamente contribuíram para esta caminhada, agradecimentos do fundo do meu coração.

RESUMO

A GESTÃO DO LOCAL DO CRIME NA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL EM MOÇAMBIQUE

MARIA ROSA CUSTÓDIO JOÃO CASTIANO

No âmbito desta investigação, a gestão do local do crime é conceituada como o conjunto de ações com vista a preservação da integridade do local do crime. Assim, o local do crime deve ser entendido no sentido mais amplo possível, podendo constituir um espaço físico único ou uma multiplicidade de espaços físicos delimitados.

Dada a diversidade de perspetivas em que pode ser estudada a gestão do local de crime, estabelecemos limites para o nosso estudo, tendo como objetivo fundamental estudar os principais procedimentos e princípios de gestão do local do crime, sobretudo, as condutas empregues no ordenamento jurídico moçambicano pelo Serviço Nacional de Investigação Criminal (SERNIC), mais especificamente para descrever e caraterizar os princípios e procedimentos de gestão do local de crime; identificar os principais procedimentos e princípios de gestão do local de crime empregues no ordenamento jurídico moçambicano; e conhecer o modo como o SERNIC faz a gestão do local do crime e qual o seu funcionamento. Recorremos ao método das entrevistas, bem como do método de análise de conteúdo para analisar as informações recolhidas das entrevistas. Optámos, ainda, pela observação do tipo descritivo, sobretudo para a identificação e posterior análise de dados disponíveis sobre os procedimentos e princípios empregues na investigação criminal moçambicana, em particular na gestão do local de crime.

Palavras-Chave: investigação criminal; gestão; local de crime; polícia; Moçambique.

ABSTRACT

CRIME SCENE MANAGEMENT IN MOZAMBICAN CRIME INVESTIGATION SYSTEM

MARIA ROSA CUSTÓDIO JOÃO CASTIANO

Within the scope of this investigation, crime scene management is conceptualized as the set of actions aimed at preserving the integrity of the crime scene. Being the crime scene, all physical space, delimited or delimitable, where a criminal action or omission has taken place, susceptible of interacting with the environment, leaving signs or traces of its occurrence. Thus, the crime scene should be understood in the broadest possible sense and may constitute a single physical space or a multiplicity of delimited physical spaces.

As there are diversity of perspectives in which crime scene management can be studied, we have established limits for our study, with the fundamental objective of studying the main procedures and principles of crime scene management, such as, the conduct employed in the legal system Mozambican by the National Criminal Investigation Service (SERNIC), more specifically to describe and characterize the crime scene management principles and procedures; identify the main procedures and principles for the management of the crime scene employed in the Mozambican legal system and; know how SERNIC manages the crime scene and how it works. We used the interview method, followed by the content analysis method, as a complement, especially to analyse the information collected from the interviews. We also opted for the observation of the descriptive type, especially for the identification and subsequent analysis of available data on the procedures and principles employed in the Mozambican criminal investigation, particularly in the management of the crime scene.

Keywords: investigation; management; crime scene; police ; Mozambique

RÉSUMÉ

LA GESTION DES SCÈNES DE CRIME DANS LES ENQUÊTES CRIMINELLES AU MOZAMBIQUE

MARIA ROSA CUSTODIO JOÃO CASTIANO

Dans le cadre de cette recherche, la gestion de la scène de crime est conceptualisée comme l'ensemble des actions visant à préserver l'intégrité de la scène de crime. Ainsi, la scène de crime doit être comprise dans le sens le plus large possible, et peut constituer un espace physique unique ou une multiplicité d'espaces physiques délimités.

Etant donné la diversité des perspectives dans lesquelles la gestion de scène de crime peut être étudiée, nous avons fixé des limites à notre étude, ayant comme objectif fondamental d'étudier les principales procédures et principes de la gestion de scène de crime, principalement, les conduites employées dans le système légal mozambicain par le Service National d'Investigation Criminelle (SERNIC), plus spécifiquement pour décrire et caractériser les principes et procédures de la gestion de scène de crime ; identifier les principales procédures et principes de gestion des scènes de crime employés dans le système juridique mozambicain ; et comprendre comment le SERNIC gère la scène de crime et comment il fonctionne. Nous avons utilisé la méthode de l'entretien, ainsi que la méthode de l'analyse de contenu pour analyser les informations recueillies lors des entretiens. Nous avons également opté pour une observation descriptive, principalement pour l'identification et l'analyse ultérieure des données disponibles sur les procédures et les principes utilisés dans l'enquête criminelle mozambicaine, notamment dans la gestion des scènes de crime.

Mots-clés: enquête criminelle; gestion; scène de crime; police ; Mozambique.

ÍNDICE DE SIGLAS E ACRÓNIMOS

CPM	Corpo de Polícia de Moçambique
CPPM	Código de Processo Penal Moçambicano
CRM	Constituição da República de Moçambique
EUA	Estados Unidos de América
FBI	<i>Federal Bureau of Investigation</i>
FPLM	Forças Populares de Libertação de Moçambique
IPAJ	Instituto de Patrocínio e Assistência Jurídica
ISCPSI	Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna
LOIC	Lei da Organização da Investigação Criminal
MP	Ministério Público
OPC	Órgão de Polícia Criminal
PEPRM	Plano Estratégico da Polícia da República de Moçambique
PGR	Procuradoria-Geral da República
PIC	Polícia de Investigação Criminal
PJ	Polícia Judiciária
PPM	Polícia Popular de Moçambique
PSP	Polícia de Segurança Pública
SENSAP	Serviço Nacional de Salvação Pública
SERNIC	Serviço Nacional de Investigação Criminal

ÍNDICE DE FIGURA, ANEXOS E APÊNDICES

Figura 1	Mapa de Moçambique	34
Anexo 1	Organograma do SERNIC	62
Anexo 2	Organograma da PRM	64
Apêndice 1	Credencial para recolha de dados	66
Apêndice 2	Guião de entrevista ao pessoal dirigente do SERNIC (diretores: nacional, provincial e distrital)	68
Apêndice 3	Guião de entrevista ao pessoal operativo do SERNIC	71
Apêndice 4	Resposta à entrevista do pessoal operativo do SERNIC	74

ÍNDICE GERAL

Termo de Abertura.....	I
Dedicatória.....	III
Agradecimentos	IV
Resumo	VI
Abstract.....	VII
Résumé	VIII
Índice de Siglas e Acrónimos	IX
Índice de Figura, Anexos e Apêndices	X
INTRODUÇÃO.....	1
OPÇÕES METODOLÓGICAS.....	3
CAPÍTULO 1: CONCEITOS ORIENTADORES	7
1.1. A investigação criminal	7
1.1.1. Conceito de crime	9
1.1.2. O local do crime e sua importância.....	18
1.2. Gestão do local de crime.....	24
1.2.1. Princípios e procedimentos de gestão do local de crime	26
1.2.2. Teorias explicativas sobre a preservação do local de crime	30
CAPÍTULO 2: A POLÍCIA DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE E SERVIÇO NACIONAL DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL.....	32
2.1. Organização do Sistema de Justiça Criminal moçambicano	32
2.2. Moçambique e a constituição da Polícia.....	33
	XI

2.3. O Serviço Nacional de Investigação Criminal.....	38
CAPÍTULO 3: ANÁLISE E DISCUSSÃO DE DADOS	43
3.1. Análise e discussão de conteúdos das entrevistas.....	43
3.2. Verificação de hipóteses	45
3.3. Respostas às perguntas de partida.....	46
CONCLUSÃO	51
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	54
Dicionário	54
Obras Gerais e Específicas	54
Artigos em revistas científicas.....	57
Legislação moçambicana.....	58
Lgislação portuguesa	59
Documentos Eletrónicos	59
ANEXOS E APÊNDICES.....	61
Anexo 1.....	62
Anexo 2.....	64
Anexo 3.....	66
Apêndice 1	68
Apêndice 2	71
Apêndice 3	74

INTRODUÇÃO

Quando ocorre um evento de natureza criminosa há, nesse local, quase sempre, elementos materiais que nos podem conduzir para a descoberta da verdade material sobre os factos praticados. No entanto, o local do crime é vulnerável, no sentido em que pode sofrer infiltrações de pessoas alheias à investigação ou pode ser vítima de destruição de provas, no caso de ser ao ar livre e não ser devida e atempadamente protegido. O local necessita de uma preservação apropriada para que a integridade de seus elementos seja mantida a fim de se descobrirem os autores, determinar o grau de responsabilidade criminal de cada um e as circunstâncias em que o delito ocorreu. Todavia, o profissionalismo associado ao cuidado nas ações iniciais serão fatores fundamentais para a admissibilidade das evidências, tanto para fins de investigação, como para fins judiciais.

Em Moçambique, a temática da investigação criminal está intrinsecamente ligada ao processo histórico-político, pois, em toda a sua estrutura, Moçambique é um país jovem, ainda em construção após 46 anos de independência, quebrando o ciclo colonial de cerca de 500 anos. Ademais, a investigação criminal esteve desde 1975 na dependência da Polícia da República de Moçambique (PRM), ano da sua criação, e só em 2017 passou para a alçada do Serviço Nacional de Investigação Criminal (SERNIC). Portanto, mostra-se não ser possível falar da investigação criminal em Moçambique sem fazer menção ao processo histórico-político que o país atravessou, bem como às alterações do processo penal ao longo deste tempo.

A investigação criminal em Moçambique carece de muito trabalho de investigação académico-científica para tentar colmatar tanto o défice de literatura, como da qualificação humana, além da falta de uniformização de procedimentos científicos inerentes à investigação. É neste contexto que levamos a cabo esta investigação, enquadrada no âmbito do Curso de Mestrado Integrado em Ciências Policiais e Segurança Interna, ministrado no Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna (ISCPSI), com o título “A gestão do local do crime na investigação criminal em Moçambique”. Tentamos compreender, à luz da literatura existente, como é realizada a gestão do local do crime no ordenamento jurídico moçambicano e tentar perceber se existem normas ou manuais-guia para o mesmo efeito e, por fim, propor boas práticas e princípios universais de gestão do local do crime, adequando-os à realidade moçambicana. Esta é a essência do estudo, residindo também nestes objetivos a sua originalidade, admitindo que um melhor conhecimento destes princípios e práticas

pode criar condições para melhorar a atividade de investigação, contribuindo para um sistema de justiça criminal justo e de qualidade.

Desde a notícia do crime até à chegada da autoridade de investigação criminal, é consensual que deverão ser empregues técnicas e cuidados necessários para a preservação do local do crime. Porém, isto nem sempre acontece. Como refere BARACAT (2010, p. 87), a problemática da preservação dos locais de crime constata-se entre a ocorrência do delito e a chegada do primeiro profissional de segurança pública. Neste período temporal poderá verificar-se a inexistência de preocupação com a preservação do local. Isto é sustentado, por exemplo, com a presença e circulação, no local do crime, da população, ignorando a importância que este espaço representa para a investigação.

Nesse aspeto, como refere NUCCI (2010, p. 206), o maior problema tem sido a falta de mecanismos adequados para a preservação do local do crime, de forma a preservar a idoneidade dos vestígios ali presentes. Ainda assim, mesmo existindo mecanismos para o efeito, e conscientes de que cada cena de crime é única, carece-se ainda de padronização de certos procedimentos e princípios conducentes a uma boa gestão do local do crime.

Atendendo a esta perspetiva, e com o intuito de recolhermos informações com maior precisão, formulámos a seguinte questão de partida: “como se organiza a gestão do local do crime em Moçambique?”. De forma a dar seguimento a esta pergunta, são colocadas três questões complementares: 1) Quais os procedimentos empregues na investigação criminal em Moçambique?, 2) Existe uma uniformização de procedimentos de gestão do local de crime, decorrente de algum programa de formação em matéria de investigação criminal?, e 3) Como é feita a gestão do local de crime, segundo o SERNIC?

Como objetivos, a nossa investigação procurou estudar os procedimentos e princípios de gestão do local do crime, sobretudo as condutas empregues no ordenamento jurídico moçambicano pelo SERNIC, especificamente: descrever e caracterizar os princípios e procedimentos de gestão do local de crime; identificar os principais procedimentos e princípios de gestão do local de crime empregues no ordenamento jurídico moçambicano; e conhecer o modo como o SERNIC faz a gestão do local do crime e qual o funcionamento das práticas existentes.

No que respeita às hipóteses, a nossa investigação centrou-se essencialmente nas seguintes hipóteses-guia: *i)* o SERNIC é um serviço novo que ainda carece de dispositivos legais para abarcar as diversas áreas de sua atuação, o que contribui sobremaneira para as

várias dificuldades e constrangimentos; *ii*) existem, no SERNIC, princípios e procedimentos para a gestão do local do crime, porém não são seguidos com rigor por falta de meios materiais; e *iii*) a gestão do local de crime pelo SERNIC é feita em função da realidade de cada zona, não havendo um padrão para todo o país.

Quanto à estruturação, o trabalho está subdividido em três principais capítulos. No primeiro, analisamos alguns conceitos orientadores para a compreensão do estudo, bem como as perspetivas teórico-explicativas sobre a gestão do local de crime. O segundo capítulo versa sobre a Polícia da República de Moçambique e o SERNIC, e aqui apresentamos as definições e enquadramentos legais, bem como a estratégia de articulação entre os dois serviços no âmbito da gestão do local do crime. No terceiro e último capítulo, procedemos à apresentação detalhada dos resultados obtidos, respondemos às perguntas de partida e, por fim, apresentamos as considerações finais. Tecemos, igualmente, as nossas propostas de estratégias e princípios de gestão do local de crime, bem como as dificuldades do estudo.

OPÇÕES METODOLÓGICAS

De acordo com SARMENTO (2013, pp. 13-15), o método é o “caminho para se chegar a um fim” e é composto por um conjunto de regras básicas que visam obter um conhecimento científico, podendo ser novo ou resultar do desenvolvimento, expansão, correção do já existente.

Nesta senda, o presente estudo foi desenvolvido tendo por base o equilíbrio entre a estratégia de investigação e os objetivos por nós traçados. Para tal, optámos por uma estratégia de investigação qualitativa, utilizada para desenvolver uma teoria fundamentada, baseada nas crenças, valores e opiniões que os entrevistados concebem sobre os procedimentos e princípios empregues na investigação criminal moçambicana, com especial enfoque na gestão do local do crime. Para além disto, recorreu-se também a pesquisa descritiva, com o intuito de descrever as características do fenómeno que nos propusemos estudar. Para o efeito, procedeu-se à análise de diversos documentos que permitiram obter uma visão sobre o estado de arte da gestão do local do crime na investigação criminal moçambicana.

O nosso trabalho foi conduzido através do método das entrevistas, na ótica de QUIVY e CAMPENHOUDT (2005, p. 220), seguida do método de análise de conteúdo, como complementar, sobretudo para analisar as informações recolhidas das entrevistas. Optámos, ainda, pela observação do tipo descritivo, sobretudo para a identificação e posterior análise de dados disponíveis sobre os procedimentos e princípios empregues na investigação criminal moçambicana, em particular na gestão do local de crime.

De acordo com ALVES (2012, p. 11), dependendo dos objetivos de estudo, o pesquisador pode fazer dois tipos de pesquisa: documental e bibliográfica. Estes dois tipos de pesquisa têm o mesmo objeto de investigação – o documento. Estão, por isso, muito próximos, o elemento diferenciador entre estes dois tipos de pesquisa está nas fontes. A pesquisa documental utiliza fontes primárias e a pesquisa bibliográfica utiliza estudos feitos por outros autores sobre o tema, isto é, de acordo fontes secundárias. Conforme os nossos objetivos de estudo, a nossa pesquisa é bibliográfica, sendo que se baseou tanto em fontes primárias como em fontes secundárias, desenvolvendo uma pesquisa documental predominantemente bibliográfica.

Segundo ALVES (2012, p. 13), na pesquisa documental, o investigador centra a sua investigação em determinados dados obtidos nos próprios documentos e registos, que estão

em arquivos, tais como: certidões, fotografias, desenhos, cartas, entre outros. Estes documentos registam factos sobre um determinado assunto ou uma determinada época. Já na pesquisa bibliográfica, ainda na ótica do autor supra, o investigador desenvolve a sua investigação a partir de estudos já efetuados por outros investigadores. O investigador procura conhecer a bibliografia publicada dentro da área de pesquisa. Depois, cinge-se a obras especializadas no tema em concreto, filtrar a informação pesquisada e organizá-la.

De acordo com SARMENTO (2013, p. 71) “o universo ou população é o conjunto de indivíduos (pessoas, objetos, empresas, equipamentos, entre outros) com uma ou mais características comuns, que se pretende analisar ou inferir. A passo que a amostra, ainda na ótica da autora, é o conjunto de elementos retirados do universo ou população, representativo e significativo desta”.

Para as entrevistas do nosso estudo, administramos a um total de quinze profissionais do Serviço Nacional de Investigação Criminal de Moçambique, sendo cinco para cada zona do país: sul, centro e norte. Em primeira linha, a escolha dos entrevistados recaiu sobre o pessoal dirigente e, em segunda linha, o pessoal da área operativa. Quanto ao pessoal dirigente, deste grupo pretendíamos aferir a sua opinião enquanto gestores. Enquanto para o segundo grupo, o de operativos, pretendíamos colher informações com base na experiência diária.

A recolha de dados compreende o conjunto de operações por meio das quais o modelo de análise é confrontado com os dados coletados. Ao longo dessa etapa, várias informações são, portanto, recolhidas. Elas serão sistematicamente analisadas na etapa posterior.

Segundo ALVES (2012, p. 18), a recolha de dados “é um aspeto fundamental na elaboração da parte empírica de um trabalho, por isso, deve ser bem preparada”. E, para tal, o investigador pode optar pelo inquérito, através da realização de entrevistas ou da aplicação de questionários. Para o nosso trabalho, optamos pelas entrevistas como técnica de recolha de dados.

Como refere QUIVY e CAMPENHOUDT (2005), a escolha do instrumento de recolha de dados deve inscrever-se no conjunto dos objetivos e do dispositivo metodológico da investigação. A escolha de um método de inquérito por questionário junto de uma amostra de várias centenas de pessoas impede que as respostas individuais possam ser interpretadas isoladamente, fora do contexto previsto pelo investigador. É, pois, preferível saber à partida

que os dados recolhidos nestas condições só fazem sentido quando tratados de modo estritamente quantitativo, que consiste em comparar as categorias de respostas e em estudar as suas correlações. Pelo contrário, outros processos de recolha de dados porão de lado qualquer possibilidade de tratamento quantitativo e exigirão outras técnicas de análise das informações reunidas.

A escolha dos métodos e técnicas de recolha de dados influencia, portanto, os resultados do trabalho de modo ainda mais direto: os métodos de recolha de dados e métodos de análise de dados são normalmente complementares e devem, portanto, serem escolhidos em conjunto, em função dos objetivos e das hipóteses de trabalho. Se os inquéritos por questionário, por exemplo, são acompanhados por métodos de análise quantitativa, os métodos de entrevista requerem habitualmente os métodos de análise de conteúdo, que são muitas vezes, embora não obrigatoriamente, qualitativos (QUIVY e CAMPENHOUDT, 2005).

CAPÍTULO 1: CONCEITOS ORIENTADORES

1.1. A investigação criminal

Sendo a investigação criminal o elemento central do nosso objeto de estudo, é essencial a sua contextualização. De acordo com CORREIA e DUQUE (2012, p. 25), a “[...] segurança se tenha constituído como uma preocupação primordial dos indivíduos, da sociedade, mas também do Estado”. Nesta senda, a investigação criminal tornou-se imprescindível no combate a crime.

A investigação criminal é conceituada sob uma perspetiva normativa, bem como sob uma perspetiva técnico-metodológica. Na perspetiva normativa moçambicana, a investigação criminal é definida como “a atividade que compreende o conjunto de diligências que, nos termos da lei, se destinam a averiguar a existência de um crime, determinar os seus agentes, sua responsabilidade, descobrir e recolher provas, no âmbito do processo penal”².

O artigo 61, n.º 2 da Lei n.º 25/2019, de 26 de dezembro³, refere que *competes, em especial, ao Serviço de Investigação Criminal, (...), colher notícias dos crimes e impedir, quando possível, as suas consequências, descobrir os seus agentes e levar a cabo os atos necessários e urgentes destinados a assegurar os meios de prova*. Portanto, uma definição que não foge da emanada no Estatuto Orgânico do SERNIC.

Em suma, no plano normativo, a investigação criminal é a atividade que compreende o processo de deteção, recolha de indícios e provas que, nos termos da lei processual penal, visa averiguar a existência de um crime, determinar os seus agentes e a sua responsabilidade, no âmbito de um processo judicial. Portanto, trata-se de uma atividade inerentemente de carácter judiciária, que opera dentro do sistema de justiça criminal, ou se quisermos, sempre no âmbito de um processo judicial concreto.

Como refere BRAZ (2020, pp. 19-21), o objeto da investigação criminal incide sobre factos e sobre o comportamento humano que os originou, ou seja, sobre a materialidade e a autoria do ilícito criminal. Por essa razão, e alicerçando-se da Lei de Organização da Investigação Criminal (LOIC), o autor refere que a investigação criminal prossegue um triplo objetivo: averiguar a existência de um crime; descobrir os seus agentes e a sua

² Cfr. Art.º 1 da Lei n.º 46/2017, de 17 de agosto.

³ Cfr. Lei n.º 25/2019, de 26 de dezembro.

responsabilidade, e descobrir e recolher as provas, ou seja, estabelecer um nexo relacional demonstrável, entre o ato e o autor.

Para VALENTE (2004, p. 65) a investigação criminal só existe como tal no âmbito de um processo de natureza penal. Essa é a sua essência como modelo de investigação e, simultaneamente, o seu limite. O autor sublinha ainda que não pode haver investigação criminal sem um processo penal que a enquadre. E acrescenta que a investigação criminal é uma atividade complexa, que envolve atores específicos dotados de competências e poderes próprios ou delegados por outra entidade, que pode desenvolver-se num espaço territorial nacional ou transnacional, sujeita a regimes jurídicos processuais e substantivos diferenciados. O estabelecimento de poderes próprios e/ou delegados para as entidades com competência para a investigação criminal é uma garantia essencial no âmbito do processo penal.

Para todo esse processo recorrem-se a métodos e ferramentas com base nos quais a investigação criminal intervém no mundo dos factos em contacto com a realidade. São conjuntos de processos de recolha de informação que precisam de ser sintetizados e integrados num determinado contexto lógico. Dos vários métodos de raciocínio que a investigação criminal se socorre, destacam-se os métodos dedutivo, indutivo, hipotético-dedutivo, dialético, histórico, comparativo-analógico, entre outros.

No início, antes do desenvolvimento científico, a investigação criminal estava muito dependente da sagacidade dos polícias, e do seu conhecimento dos criminosos e dos seus grupos, que forneciam informações à Polícia, para ajudar a capturar os criminosos responsáveis determinado crime (ECKERT, 1997).

Quando se sabe da ocorrência de um crime, ou ato que configure um crime, por vezes o agente do crime é conhecido e apanhado, em algumas vezes é conhecido, mas está em fuga, e por vezes é desconhecido. Portanto, a investigação criminal, de uma forma sintetizada, corresponderia ao conjunto de todas as tarefas desempenhadas no âmbito do processo penal, que visam a descoberta da verdade material (LOCARD, 1939, pp. 9-10).

Já no plano técnico-material, numa visão metodológica, a investigação criminal assenta num vastíssimo leque de conceitos; desde logo, “um processo organizado e sistemático destinado a atingir o conhecimento” (H. MANNHEIM, 1984, *cit in* BRAZ, 2020, p. 20). Para ANTUNES (1985) *apud* BRAZ (2020, p. 21), a investigação criminal é “a pesquisa sistemática e sequente do respetivo objeto, com recurso a meios técnicos e científicos”.

Portanto, a investigação criminal, na perspetiva material, constitui uma área do conhecimento especializado que tem por objeto de análise o crime e o criminoso e, por objetivo, a descoberta e reconstituição da verdade material de factos penalmente relevantes e a demonstração da sua autoria. Nesta perspetiva, a investigação criminal não visa a formulação de causas explicativas e etimológicas da criminalidade em geral ou de certas categorias de crimes, mas apenas e só, a explicação/demonstração objetiva e concreta de um determinado crime (ou conjunto de crimes conexos) permitindo ao poder judicial o exercício do Direito e a realização da Justiça criminal (BRAZ, 2020, p. 21).

1.1.1. Conceito de crime

Aparentemente, alcançar uma definição do crime parece algo tão simples, bastando para isso, recorrer ao regime jurídico. Contudo, não é bem assim. A problemática da definição do crime complica-se quando se coloca a questão do que é, na verdade, um crime. Várias e distintas serão as respostas, conforme as perspetivas.

Uns dirão simplesmente que é crime o que a lei diz que é crime. Que basta recorrer ao código penal e a demais legislações, avulsa, penal, em vigor, para se ter o objeto de estudo da criminologia – o crime e o criminoso. Outros dirão, que é crime o comportamento que uma sociedade decidiu proibir. Ou que, não tendo decidido ou conseguido proibir, tem consequências que causam danos evidentes e terríveis a outros seres humanos, à natureza, às atividades económicas, sociais ou políticas, quiçá talvez até a outros seres vivos que não os humanos. Podemos afirmar que este conceito é tão familiar a sociedade que é encarado como algo certo, até pelos profissionais ligados ao sistema judicial (desde advogados a polícias, entre outros), todavia quando é alvo de uma análise mais profunda, a sua caracterização é difícil, levando a que quem o procure definir recorra à letra da lei, mais concretamente à lei penal (LACEY e ZEDNA, 2012).

Quem tem formação jurídica contra-atacará e dirá que o que uma sociedade decidiu proibir, devido às suas consequências especialmente danosas, está definido na legislação penal em vigor. Dirá ainda que tudo o resto o que não está vertido na legislação penal até podem ser comportamentos censuráveis, quiçá até puníveis com uma multa ou com uma qualquer outra forma de punição, mas não é um crime e, portanto, não cabe no que estuda a Criminologia.

Quem não tem formação jurídica contra-argumentará, certamente, que nem todos os comportamentos que causam danos estão contidos na legislação penal. Darão inúmeros exemplos históricos que comprovam que comportamentos especialmente danosos estiveram ou ainda estão ausentes das leis penais. Verdadeiros crimes contra seres humanos, contra a natureza, contra a economia, contra a sociedade, contra animais, não estiveram ou ainda não estão previstos na legislação penal. Aproveitarão ainda para acrescentar que a Criminologia deveria começar por estudar porque é que apenas alguns comportamentos danosos são qualificados como crimes, enquanto muitos outros não merecem tal qualificação. Quem é que decide, e em nome de quem, o que é e o que não é um crime? E assim continuará a discussão.

Para o nosso trabalho, o foco basear-se-á na definição do crime sob égide jurídica “facto voluntário declarado punível pela lei penal” (Lei n.º 35/2014, de 31 de dezembro - Lei que Aprova o Código Penal de Moçambique).

Podemos, assim, sintetizar que é crime todo o comportamento (ação ou omissão), que esteja tipificado em lei penal escrita como sendo um crime, para o qual esteja prevista uma sanção penal, que tenha sido voluntário ou que tenha decorrido de comportamento voluntário, relativamente ao qual tenha havido consciência quanto à sua ilicitude e, apesar disso, vontade de o praticar, cujos resultados sejam uma consequência típica, normal e previsível dele, que tenha causado dano significativo a um bem protegido pela lei penal. Ou ainda uma conduta ou ato contrário à lei penal, sendo a sua prática tipificada na lei incriminadora, como ilícita. Todavia tem a mesma de estar prevista anteriormente ou na altura do ato praticado, o que consubstancia a proibição da retroatividade pejorativa.

Como vimos anteriormente, encontrar uma definição única do crime é bastante difícil. Por isso, para compreender este fenómeno é necessário, antes de mais, atender às causas que o desencadeiam, pois somente com base numa fundamentação teórica se podem produzir definições abrangentes e concisas. Destas abordagens, destacamos a sociológica, a que mais nos interessa. Nesta perspetiva, existem diversas teorias e estudos que referem que o crime se deve a uma defeituosa regulamentação social, levando a que os infratores se desviam da norma devido à imperfeição da autoridade e da própria sociedade (ROCK, 2012).

A convicção de que a pobreza se constitui como o mais importante, e porventura decisivo, fator explicativo dos designados crimes contra bens patrimoniais remonta, pelo menos, a ARISTÓTELES. Esta convicção foi reforçada na segunda metade do século XIX e

início do século XX, quando às elevadas taxas de desemprego e de pobreza que acompanharam as primeiras fases da revolução industrial se associou um aumento, sem precedentes, de crimes participados às autoridades policiais (COHEN e FELSON, 1979). Portanto, a associação entre desemprego, pobreza e crime seria sustentada, nesta sequência, por inúmeras abordagens teóricas, em que assumiu um lugar de destaque o pressuposto de que são as desigualdades económicas e sociais, bem como as necessidades de subsistência, associadas a situações de desemprego ou de pobreza, aquilo que melhor explica práticas criminais, em particular as que têm como alvos bens patrimoniais.

Assim, com base nesta abordagem, ENGELS (1974) *cit in* CASTELLANO (1981, p. 546) defende que o crime deve ser considerado como uma forma de revolta contra a pobreza e contra as desigualdades sociais e, portanto, como resultado direto destas; MARX (1848, p. 77) refere que todos os aspetos da vida social, incluindo as leis, são determinados pela organização económica e que todas as pessoas que são mantidas num estado de pobreza tendem a responder a esta através do cometimento de crimes; BONGER (1916), *cit in* Castellano (1981, p. 342) defende que os povos primitivos partilhavam de uma espécie de comunismo a todos os níveis e que, por esse motivo, desconheciam o crime motivado por questões económicas, ou seja, por uma questão de necessidade. Sugere que, pelo contrário, os membros das sociedades capitalistas são muito menos altruístas, não por isso ser uma característica individual moderna, mas porque este tipo de sociedades está mais concentrado na produção e no lucro do que na satisfação de necessidades coletivas. Ou seja, ao criar um sistema de valores em que a responsabilidade social está virtualmente ausente, o capitalismo terá sido, ele próprio, o principal e mais determinante fator explicativo do aumento de crimes contra bens patrimoniais.

E, por forma a explicar a aparente concentração de comportamentos criminosos em indivíduos em situação de desemprego, de pobreza ou de privação socioeconómica, mais ou menos relativa, foi desenvolvido um outro tipo de abordagem, de natureza mais funcionalista, em que o principal fator explicativo reside no desfasamento existente, nas sociedades modernas, entre valores socioculturais dominantes, como o sucesso económico e social, e oportunidades legítimas para os alcançar. Nesta perspetiva, destacam-se os seguintes autores:

- ROBERT MERTON (1938) *cit in* CASTELLANO (1981, p. 143) defende que a maioria dos comportamentos “criminosos” constitui um resultado inevitável da pressão que é exercida sobre alguns indivíduos, sobretudo aqueles pertencentes a grupos com

menores recursos económicos ou educacionais, no sentido de procurarem objetivos e a satisfação de necessidades culturalmente sugeridas, independentemente de terem, ou não, condições ou capacidades socioeconómicas para tal. Ou seja, que a maioria dos comportamentos “criminosos” decorre de tensões sociais estruturais, em grande parte provocadas por um desfasamento entre fins culturais e meios objetivos disponíveis para atingir esses mesmos fins;

- CASTELLANO (1981, p. 462), aludindo RICHARD CLOWARD (1959), defende que o facto de grupos com menores recursos possuírem um acesso muito limitado ao sucesso económico e social, através de meios legítimos e institucionalizados, tende a impelir os seus membros para a violação da lei, num processo que tende a ser facilitado pelo acesso, bastante mais alargado nesses grupos, a oportunidades ilegítimas.

Porém, o pressuposto de que situações de desemprego, de pobreza e de desigualdade no acesso a bens e a estatutos socialmente valorizados explicam grande parte das práticas criminais que têm como alvos bens patrimoniais tem sido exaustivamente analisado. Os resultados obtidos, até então, por algumas pesquisas sugerem que o desemprego e a pobreza estão, de facto, associados a taxas mais elevadas de crimes contra bens patrimoniais. NAGEL (1967), *cit in* CASTELLANO (1981, pp. 462-6) analisa as taxas de desemprego e de crimes registados pelas autoridades policiais e verifica que existe uma forte relação entre as mesmas; ERLICH (1974, *ibidem*) identifica uma forte relação entre os crimes contra o património registados pelas autoridades policiais norte-americanas em 1940, 1950 e 1960 e a percentagem de famílias pobres residentes em diferentes estados dos Estados Unidos da América.

Contudo, como refere VAN WILSEM (2004), *cit in* DOREA, STUMVOLL, e QUINTELA (2012, p. 686), analisada esta perspetiva, por um lado, a relação entre desemprego, pobreza e crime não parece ser, no entanto, invariável no tempo e no espaço. Por outro lado, a relação entre desigualdades socioeconómicas e crime raramente é estatisticamente significativa, na medida em que períodos ou espaços caracterizados por maiores níveis de pobreza ou de desigualdade socioeconómica nem sempre são acompanhados por um maior número de participações relativas a crimes contra bens patrimoniais. Ora vejamos:

- JACOBS (1980) *cit in* CLARKE (1997, p. 65) defende que não existem, relativamente às principais cidades norte-americanas, dados que confirmem a existência de uma

relação estatisticamente significativa entre a percentagem de famílias vivendo abaixo do limiar de pobreza e os principais crimes registados pelas autoridades policiais, como o furto e o roubo;

- CASTELLANO e SAMPSON (1981, pp. 762-764) efetuam uma extensa revisão da literatura existente e verificam que a maior parte das pesquisas não conseguiu demonstrar que a criminalidade registada pelas autoridades policiais aumenta durante períodos de recessão ou depressão económica. Identificam também alguns resultados que sugerem precisamente o oposto, isto é, que a criminalidade registada tende a diminuir durante períodos de recessão económica;
- DANSER e LAUB (1981, p. 48) sugerem que a existência de resultados contraditórios ou pouco consistentes se deve sobretudo a questões metodológicas, em particular aos processos através dos quais os dados relativos ao desemprego, à pobreza e aos crimes são registados, tratados e analisados. Mostram, ainda, que sempre que são utilizados dados obtidos através de inquéritos de vitimação, bem mais representativos e abrangentes que os registos oficiais, não é possível estabelecer qualquer relação significativa entre desemprego, pobreza e crime;
- FREEMAN (1983, p. 54) efetua nova revisão da literatura existente nesta área e confirma que a maioria dos resultados existentes apenas indicia que taxas de desemprego mais elevadas tendem a estar relacionadas, mas de forma estatisticamente pouco significativa, com taxas de crimes participados também mais elevadas;
- LAND, HAGAN e PETERSON (1995, p. 79) analisam as relações existentes entre taxas de desemprego e taxas de criminalidade ao longo da segunda metade do século XX e verificam que a criminalidade, em geral, tende a aumentar quando o desemprego aumenta, embora esta relação seja sempre estatisticamente pouco significativa;
- MORGAN KELLY (2000) analisa os crimes participados ao *Federal Bureau of Investigation* (FBI) em 1991 e defende que existe uma forte relação entre pobreza e criminalidade contra bens patrimoniais, mas não entre esta e a desigualdade socioeconómica;
- VAN WILSEM (2004), *cit in* DOREA, STUMVOLL e QUINTELA (2012, p. 324), analisa registos oficiais relativos a vinte e sete países europeus e verifica que as

desigualdades em termos de rendimentos estão fortemente relacionadas com as taxas de furto e de danos em veículos.

Os dados disponíveis, como salienta DOREA, STUMVOLL e QUINTELA (2012, p. 324), são, no mínimo, inconclusivos quanto ao tipo e intensidade das relações existentes entre desemprego, pobreza, desigualdades socioeconómicas e criminalidade contra bens patrimoniais. Por outro lado, ainda subsistem inúmeras questões metodológicas por resolver, particularmente as relacionadas com a objetividade dos conceitos e das medidas de desemprego, de pobreza, de desigualdade socioeconómica e de criminalidade. Na verdade, muitas das pesquisas até hoje realizadas pouco mais fizeram do que procurar estabelecer relações diretas entre taxas de desemprego, de pobreza e de criminalidade em diferentes cidades, regiões ou países.

Outrossim, a convicção de que parte importante da designada criminalidade contra bens patrimoniais é cometida por indivíduos que não se encontram necessariamente em situação de desemprego ou de pobreza começou a consolidar-se nos anos 70 do século XX. Para o efeito contribuíram os resultados obtidos por alguns inquéritos de auto denúncia e, sobretudo, a ausência de dados que permitissem estabelecer correlações significativas entre necessidade, seja ela absoluta ou relativa, e criminalidade.

O WELLER (1978, p. 435) avalia e analisa os comportamentos de criminosos crónicos e verificam que a maioria dos mesmos distribuiu o respetivo tempo em variadas atividades (legais ou ilegais) que são selecionadas de acordo com os custos relativos e os benefícios delas decorrentes, dos riscos envolvidos e de preferências pessoais. Verificam ainda que os níveis de inteligência e de educação não influenciam a escolha de cada tipo de atividade; RUBIN (1978, pp. 213-215), por sua vez, defende que a maioria dos criminosos tende apenas a responder racionalmente aos custos e aos benefícios associados a uma determinada oportunidade criminal; por fim, PILIAVIN, *et al.*, (1986, pp.415-8) analisaram 3.300 indivíduos suspeitos da prática de variados crimes e verificaram que os benefícios esperados tinham constituído o mais importante elemento de decisão no sentido do cometimento de cada crime, enquanto os custos esperados não pareciam ter influenciado decisivamente a decisão tomada. FEENEY (1986, pp. 826-830) analisou 113 assaltantes e verificou que mais de metade dos mesmos não havia efetuado um planeamento, racional e prévio ao crime, confirmando que a maioria dos furtos havia sido oportunista ou casual.

Como se pode ver, os resultados obtidos pelas pesquisas anteriormente citadas sugerem que a maioria dos alegados criminosos tendem a dividir o seu tempo entre atividades legítimas ou ilegítimas, não em função de um qualquer determinismo biológico, psicológico ou socioeconómico, mas sim em função de uma avaliação racional dos benefícios, dos custos e dos riscos associados a cada atividade, bem como das competências ou preferências pessoais. A convicção de que grande parte dos crimes contra bens patrimoniais é cometida por indivíduos absolutamente indiferenciados e normais, sob todos os pontos de vista, viria a constituir o pressuposto básico da designada teoria da escolha racional e do designado modelo das atividades de rotina, proposto em 1979 por COHEN e FELSON.

Os precursores desta teoria defendem que o crime se constitui como um acontecimento complexo que envolve um indivíduo, que não é necessariamente um criminoso crónico, um motivo e uma situação. Nesta sequência, sugerem que o crime deve ser explicado, e prevenido, tendo como referência que a maioria dos potenciais criminosos consegue processar toda a informação disponível, avaliar as alternativas existentes e escolher entre cometer ou não cometer um determinado crime.

De acordo com pesquisas realizadas em grupos de reclusos verificam que a escolha tende a ser afetada pelos seguintes fatores: o número de alvos disponíveis e a sua maior ou menor vulnerabilidade; os conhecimentos e as competências necessárias para cometer, com sucesso, o crime; os benefícios financeiros ou materiais passíveis de serem obtidos; o tempo necessário para cometer, com sucesso, o crime; os riscos físicos e os riscos de deteção e de punição envolvidos (CORNISH e CLARKE, 1986).

CLARKE (1997) avalia um significativo conjunto de programas de prevenção criminal que se basearam nos pressupostos da teoria da escolha racional e do modelo de atividades de rotina e verifica que os mesmos contribuíram para uma redução significativa do número de ocorrências, de vítimas e de danos relativamente à maioria dos crimes não violentos.

Apesar do sucesso de programas de prevenção dirigidos a alvos e a situações, e não a criminosos, inúmeras pesquisas têm detetado situações em que, apesar de todos os fatores se conjugarem no sentido de uma decisão favorável à prática de um crime, tal não ocorre. Entre as hipóteses explicativas mais consistentes para o facto de nem sempre benefícios financeiros elevados potenciarem a prática de um crime, salientam-se aquelas que fazem intervir elementos não exclusivamente económicos ou racionais.

Nesta perspetiva, GRASMICK, BURSIK e COCHRAN (1991) identificaram situações favoráveis à prática de um crime em que o mesmo não se concretizou por provável efeito de fatores como a vergonha e o embaraço. No mesmo âmbito, NAGIN e PATERNOSTER (1991) verificam que as probabilidades de deteção e de acusação formal, e os custos associados a este processo, constituem, por si só, um importante fator inibidor da prática de um crime. TRASLER (1993), por sua vez, sugere que numa situação de elevada vulnerabilidade e atratividade de um alvo pode ocorrer uma decisão de não cometimento de um crime quando intervêm fatores como a culpa ou a consciência.

Daí que NAGIN e PATERNOSTER (1994) desenvolvem um modelo explicativo que interliga as teorias do controlo social e a teoria da escolha racional. De acordo com este modelo, para o qual foram obtidos dados empíricos confirmatórios, indivíduos mais autocentrados, no sentido de serem menos sensíveis a reações e a opiniões de terceiros, tendem a investir menos em vínculos sociais e são, conseqüentemente, menos dissuadidos da prática de um crime pela probabilidade de esses vínculos serem colocados em causa. Pelo contrário, indivíduos menos autocentrados e mais orientados para o futuro, no sentido de serem mais sensíveis às conseqüências futuras dos seus atos, tendem a investir mais em vínculos e compromissos sociais convencionais e são, conseqüentemente, dissuadidos da prática de um crime pela probabilidade dos seus investimentos sociais serem colocados em causa.

Assim, como salienta VAN WILSEM (2004), as pesquisas realizadas nos últimos anos sobre os fatores associados à prática de crimes contra bens patrimoniais, não violentos, mostram que a oportunidade, entendida como um complexo conjunto de avaliações racionais e emocionais sobre benefícios e custos, determina grande parte dos processos de decisão. Características individuais, como um elevado autocontrolo, uma elevada formação moral, que se traduz normalmente em sentimentos de culpa relativamente à vítima, ou uma elevada vulnerabilidade social, que se traduz normalmente na vergonha, no embaraço, no receio das reações de terceiros ou no medo de uma punição formal, podem induzir uma decisão de não cometimento de um crime. Não é ainda, no entanto, muito claro em que situações o auto controlo, a formação moral ou a vulnerabilidade social podem anular uma perspetiva de obtenção, através de um crime, de elevadas vantagens financeiras, materiais ou sociais. As pesquisas mais recentes têm abordado sobretudo esta questão, mas os resultados são ainda pouco elucidativos.

O facto de os autores da maioria dos crimes contra bens patrimoniais nem sempre se diferenciarem, em termos de complexidade psicológica, sociológica e moral, de indivíduos convencionais significa, em termos práticos, que a eliminação ou o controlo de situações de elevado potencial criminógeno constitui o único elemento que, numa perspetiva de curto e médio prazo, pode impedir a consumação deste tipo de crimes.

1.1.2. O local do crime e sua importância

Muitos ilícitos criminais ocorrem num momento e num local específico. Refira-se de crimes como agressões, homicídios, assaltos, os furtos, as violações, entre tantos outros. Porém, como referem VALENTE e MARTINS (2008), existem outros tipos de crimes em que o local onde ocorrem não tem um grande significado para a sua investigação criminal, tal é o caso dos crimes informáticos ou ainda os chamados crimes de colarinho branco, como por exemplo a fraude, o desfalque, o branqueamento de capitais, entre tantos outros. Esta distinção remete-nos desde logo para a ideia de que existem crimes em que o local assume uma importância extrema enquanto noutros é quase irrelevante, portanto, estamos perante crimes de cenário e crimes sem cenário.

Nos crimes de cenário, como referem VALENTE e MARTINS (2008, p. 543), “a investigação sustenta-se numa boa inspeção judiciária, considerando que estes tipos de crime ficam no local, com maior ou menor evidência, marcas, sinais ou objetos que vão permitir, através de exames e de perícias, constituir prova e orientar a investigação”. A passo que nos crimes sem cenário, quase que a inspeção judiciária é irrelevante, uma vez que não há nada a inspecionar. Estes são os crimes que ocorrem em lugar algum, ou cujo lugar não tem grande importância para a descoberta da verdade.

Para BRAZ (2016, p. 107), “um significado número de atos criminosos pressupõe e incorpora uma materialidade, constituída por ações ou omissões, típicas ou atípicas, que ocorrem e interagem com determinadas pessoas, objetos e locais”. Essas ações e omissões que constituem a conduta criminosa, bem como o seu efeito, na ótica do autor, são suscetíveis de estabelecer, com o meio onde ocorrem, uma relação de causa-efeito que, em muitos casos, perdura no tempo e é fisicamente identificável e reconstituível. Aliás, este raciocínio tem um fundamento lógico defendido por LOCARD (1932), no *Traité de Criminalistique*, “o princípio das trocas”, segundo o qual, o autor do crime leva sempre consigo algo da vítima e/ou do local onde agiu, dos instrumentos e objetos utilizados, deixando nestes, algo de si mesmo.

Este princípio afirma que, sob o ponto de vista concetual, não existe um crime perfeito. Um crime é uma ação ou omissão humana que altere uma determinada ordem ou estado de coisas pré-existente, que implica, inexoravelmente, uma troca de substâncias e a produção de sinais ou vestígios das alterações introduzidas. São estes pressupostos que fazem com que a abordagem do local do crime seja um dos aspetos mais importantes na

investigação criminal. Além disso, sendo o local do crime quase sempre o ponto de partida da investigação criminal, torna-se importante a sua abordagem.

Em suma, este princípio remete-nos para duas ideias principais: a) quando ocorre um determinado crime de cenário estão criadas todas as condições para que se estabeleçam uma serie de relações, designadamente, entre o suspeito e o local; o suspeito e a vítima; o suspeito e o objeto; a vítima e o local; a vítima e o objeto; o objeto e o local. Por fim, os crimes de cenário exigem dos elementos policiais um cuidado extremo na sua abordagem face aos possíveis vestígios deixados no local. A ação policial a ser desenvolvida no local do crime revela-se de extrema importância pois é normalmente o primeiro contacto que se estabelece no pós-crime, permite a obtenção de prova que irá direcionar toda investigação, permitindo dar respostas às seis questões de investigação criminal, a saber: quem? o quê? onde? porquê? e quando? (VALENTE e MARTINS, 2008).

Por estas razões, é importante ter-se a noção de que o local do crime é complexo, pois no mesmo podem encontrar-se uma série de vestígios e ainda possíveis vestígios falsos criados pelo autor do crime; que o local do crime é frágil, face à facilidade de alteração caso não se tenha tomado o cuidado necessário; e, por fim, que o local do crime vive em constante ameaça em função das condições atmosféricas, caso seja na rua, por exemplo, pela natureza frágil de alguns vestígios podem desaparecer ou sofrerem alterações pelos atos voluntários ou involuntários das pessoas que nele se fizerem presentes.

Assim, antes de prosseguirmos com a abordagem sobre a gestão do local do crime, convém, primeiro analisarmos determinados conceitos para melhor compreensão.

O local do crime é, geralmente, um espaço que pode assumir características físicas e materiais ou de carácter imaterial e intangível que direta ou indiretamente se encontra relacionado com determinado evento criminal e que por tal facto assume exigências de preservação, uma gestão e inspeção judiciária (ANTUNES, 1985). Entenda-se por preservação do local de crime todo um conjunto de diligências marcadamente levadas a cabo pelos primeiros intervenientes no local que assumem, em primeira linha, todos os procedimentos tendentes a impedir a contaminação ativa ou passiva dos espaços diretamente ou indiretamente envolvidos na prática de certa conduta criminal. E, a inspeção judiciária, o conjunto de exames e demais atos de polícia técnica e ciências forenses, desenvolvidas, nos locais, nas coisas ou nas pessoas, por técnicos dotados de competências judiciárias bem como de conhecimentos de tecnicidade e cientificidade e que processam os locais de crime

e as cenas de crime, de onde identificam, recolhem e transportam os vestígios e os indícios resultantes das condutas criminais.

Para BRAZ (2016, p. 110), “o local do crime será todo o espaço físico, delimitado ou delimitável, onde tenha tido lugar uma ação ou omissão criminosa, suscetível de interagir com o meio, nele deixando sinais ou vestígios da sua ocorrência”. Assim, o local do crime deve ser entendido no sentido mais amplo possível, podendo constituir um espaço físico único ou uma multiplicidade de espaços físicos delimitados ou não. Já COSTA (2014, p. 4) define um local de crime como “um local onde um crime ocorreu, ou um local onde um incidente criminoso se iniciou, ou onde uma concentração elevada de evidência física permanece”.

O conceito de local do crime compreende e engloba todos os objetos ou itens com interesse criminalístico nele existente: pessoas, objetos, armas, instrumentos, documentos, etc. (BRAZ, 2016, p. 114).

Para a classificação do local do crime, segundo refere o autor supra, são vários os critérios que podem ser adotados, podendo ser: local privado – local não acessível ao público em geral; local público – local acessível ao público; local interior – área delimitada ou espaço fechado/edificado, coberto e protegido dos elementos da natureza; local exterior – espaço aberto não delimitado, edificado ou não edificado, ou área descoberta, sujeito aos elementos da natureza; local em espaço urbano; local em espaço não urbano; local pré-delimitado; e local não delimitado.

O local do crime ainda integra três categorias espaciais: local imediato – onde o crime foi praticado ou local de crime propriamente dito; local circundante – local ou espaço circundante, vizinho, de apoio, de acesso ou de fuga, contínuo ou descontínuo ao local imediato; e local relacionado ou conexo – espaços distintos, mas relacionados com o mesmo crime ou atividade criminosa. Local onde foram praticados atos preparatórios, onde ocorreu o resultado, onde foram guardados produtos, instrumentos do crime. (BRAZ, 2016, pp. 110-111).

Ainda de acordo com BRAZ (2016, p. 111), o local do crime pode ter, simultaneamente, natureza interior e exterior, quando uma mesma ação/omissão ou o conjunto de ações/omissões, que constituem um crime, ocorrem em múltiplos espaços contínuos, fechados e/ou abertos de um mesmo local.

Se nos primórdios, a investigação criminal consistia em técnicas rudimentares, como o método de identificação de BERTILLON, que utilizava fotografias para efetuar medições antropológicas, a evolução da ciência levou a que se recorresse a outras técnicas, como a recolha de impressões digitais, e mais tarde diversas técnicas ligadas a outras provas físicas, como os vestígios biológicos, a análise de marcas de solo e outras matérias presentes num cenário de crime (ECKERT, 1997).

Em suma, pode-se definir o local do crime, a partir das diversas asserções, como todo o espaço que pode assumir características físicas e materiais ou de carácter imaterial e intangível que direta ou indiretamente se encontra relacionado com determinado evento criminal e que por tal facto assume exigências de preservação, uma gestão e inspeção judiciária através do devido processamento.

Sendo a prova, o vestígio e o indício elementos fundamentais para a descoberta da verdade material, urge a necessidade de os compreender, daí que reservamos esta parte para proceder aos seus conceitos.

O Dicionário Universal da Língua Portuguesa (1995, p. 1453) define os vestígios como sendo o *senal que o homem ou animal deixa com os pés no lugar por onde passa; rasto; pegada; sinal que o homem ou animal faz com os pés no lugar onde passa; marca* (...). Pode ser “todo e qualquer item criado ou transferido ao abrigo do Princípio das Trocas de EDMOND LOCARD, que declara que alguma transferência de material ocorre sempre que dois objetos fazem contacto” (NEWTON, 2008, p. 265).

VALENTE e MARTINS (2008, p. 547) definem vestígios como “os sinais, manchas, traços ou marcas deixadas pelo Homem, por um animal ou objeto e que vão permitir ao investigador através de raciocínios lógicos e recorrendo a métodos científicos tirar conclusões sobre o crime e sobre o seu autor”. Para estes autores, os vestígios são, portanto, uma alteração material ou física relacionada com um acontecimento criminal e que pode ajudar ao seu esclarecimento.

Existem, para os autores supra, vestígios verdadeiros – que são aqueles inerentes ao próprio crime; vestígios falsos – produzidos pelo autor do crime para enganar as autoridades; e, pseudo-vestígios – que são aqueles alterados por força natural, por comportamentos involuntários ou voluntários, ou pela má interpretação do investigador (VALENTE e MARTINS, 2008, p. 548). Existem, ainda, vestígios biológicos e não biológicos. No que refere aos primeiros, destacam-se o sangue, a saliva, o suor, a urina, o esperma, secreção vaginal,

pelos, cabelos, unhas, entre outros. Quanto ao segundo grupo, destacam-se os vidros, as armas, as rasuras mecânicas, pegadas, munições, venenos e a escrita.

Para ZBIDEN (1957) *apud* BRAZ (2016, p. 113), o vestígio é *toda a modificação física e psíquica provocada por conduta humana de ação ou omissão, que permite tirar conclusões quanto ao acontecimento que a causou – o ato criminoso*. Porém, como refere o autor, nem tudo aquilo que se encontra no local do crime (objetos e sinais), são vestígios com interesse criminalístico. Alguns deles são pré-existentes, completamente alheios ou posteriores à sua ocorrência, outros não têm qualquer potencial probatório. Portanto, o vestígio é definido em função da sua importância e ligação com o facto criminoso ocorrido, sendo crucial para apurar a verdade dos fatos e perceber o que se sucedeu no local do crime, estando sempre a sua leitura dependente da sua qualidade (COSTA, 2014).

No que concerne a prova, a matéria mais importante na investigação criminal e, mais importante ainda, o modo de proceder para verificar juridicamente a ocorrência dos crimes, determinar os seus agentes, as suas responsabilidades criminais e aplicar-lhes as respetivas penas, é definida como “o conjunto de meios idóneos que visam à afirmação da existência positiva ou negativa de um facto, destinado a fornecer ao juiz o conhecimento da verdade, com o fim de gerar a sua convicção quanto à existência ou inexistência dos factos deduzidos em juízo” (DOREA, STUMVOLL e QUINTELA, 2012, p. 29).

Contudo, há que entender que o meio de obtenção de prova não é necessariamente uma prova. Por exemplo, a escuta não é uma prova, mas sim um meio de obtenção de prova, todavia o conteúdo obtido por meio da escuta é uma prova.

De acordo com DOMINGUES (1963, p. 29), a prova pode revestir-se de três formas diferentes: a prova testemunhal (referente a testemunhas, vítimas e acareações); a prova documental (também conhecida como literal ou instrumental, que são os escritos públicos ou particulares, cartas, livros comerciais, fiscais e outros) e; a prova material (corpo de delito, exames, vistorias e instrumentos do crime) sendo que o seu objeto se reflete na existência do desejo de ver reconhecido determinada ocorrência a qual pode ser direta ou indireta. Direta quando recai imediatamente sobre os factos que são objetos da prova, sobre os factos juridicamente relevantes. É o caso dos exames, designadamente dos exames médicos que incidem sobre as pessoas para a determinação do tempo da doença e de impossibilidade para o trabalho, do exame ginecológico da ofendida por estupro. Indireta quando a prova recai

sobre factos diversos que, todavia, permitem, por recurso as regras de experiência e por raciocínio lógico, concluir quanto ao facto principal que interessa demonstrar.

Uma prova material depende da sua existência objetiva, pode ter qualquer forma, qualquer tamanho, podendo ser “tão grande como uma casa ou tão pequena como uma fibra”. A variedade deste tipo de provas é infinita (FISHER, 2004, p. 27).

Quanto aos indícios, no âmbito da criminalística, estes são definidos como sendo um sinal aparente que revela alguma coisa de maneira muito provável. DOREA, STUMVOLL e QUINTELA (2012, p. 75) definem indício como “sinal, marca ou vestígio, conhecido e provado, que, por sua relação necessária ou possível como outro facto, que se desconhece, prova ou leva a presumir a existência desse último”. VALENTE e MARTINS (2008, p. 546) definem indícios como “algo material ou moral que nos permite, através das regras da experiência, retirar algumas conclusões sobre um determinado acontecimento criminoso”. Contudo, estes não são considerados de prova, mas podem orientar a investigação criminal, pois consubstanciam uma pista. Constituem, assim, a base de muitas investigações e como tal não podem ser menosprezados pelo primeiro interveniente no local do crime.

Para VALENTE e MARTINS (2008), existem vários tipos de indícios e destacam dois tipos, a saber: indícios de causa – algo que surge antes do crime; e indícios de efeito – algo que surge após o crime e devido a ele. Para o primeiro grupo tipológico de vestígios integram, nomeadamente a capacidade intelectual e física para delimitar como astúcia, os conhecimentos específicos ou a capacidade física para o cometimento de determinado tipo de crime; a capacidade para delinquir pelas características do agente do crime; e a capacidade para delinquir porque existe um motivo ou impulso para o crime, pois a existência de um motivo particular poderá servir ou não de indício à prática de um determinado tipo de crime. Para o segundo grupo de indícios (de efeito), integram as próprias marcas deixadas no local do crime; e, as sequelas morais do autor do crime (perturbações psicológicas, por exemplo se tratando de um principiante), os chamados indícios morais do delito. Deste modo, um indício de efeito pode ser definido como uma modificação física ou psíquica, resultante de conduta humana e que os irá permitir tirar conclusões quanto ao crime cometido (VALENTE e MARTINS, 2008).

Assim, como referem VALENTE e MARTINS (2008), há que se ter muita atenção no local do crime, principalmente pelo primeiro interveniente. O elemento policial que proceder à inspeção ao local do crime deverá procurar, basicamente, algo que não deveria estar ali,

podendo ser vidro quebrado, uma mancha de sangue, um pé-de-cabra, um taco de basebol, marcas de um pneu de carro, uma chave, pedaços de uma camisola, fibras de cabelos ou roupa, invólucros de uma munição de arma, mobília virada ou deslocada do lugar, entre tantos outros. Portanto, o local do crime é rico em indícios e vestígios.

1.2. Gestão do local de crime

Inicialmente, recorria-se apenas a observação e interpretação das provas físicas, estas eram as principais ferramentas forenses. Porém, desde a segunda metade do século XIX, a ciência ganhou um papel importante na investigação criminal, melhorando a validade das investigações por parte das entidades responsáveis (ECKERT, 1997). A aplicação da ciência no âmbito da lei penal, por parte das polícias integradas num sistema judicial é conhecida como Ciência Forense, que engloba diversas profissões e áreas de conhecimento com vista a ajudar os peritos na condução de uma investigação (SAFERSTEIN, 2015).

A gestão do local de crime integra um conjunto de ações, desde logo, as intervenções preliminares no local, a proteção do local, que por sua vez integra o isolamento, a preservação e o controlo do local, com vista a preservar a integridade do local de crime.

No que tange às intervenções preliminares, é fundamental referir-se da importância dos primeiros intervenientes no local de crime. É quase consensual de que a grande maioria dos atos criminosos praticados num determinado local, não são, inicialmente comunicados à entidade legalmente competente para a sua investigação (BRAZ, 2016, p. 127). Portanto, muito antes da chegada das entidades competentes no local de crime, este já foi alvo de um variável conjunto de intervenções anteriores, por parte dos chamados *first responders*, circunstância que não pode deixar de ser reconhecida, e considerada, na medida em que, as práticas e procedimentos por estes adotados, são suscetíveis de alterar o quadro fático inicial, pondo em risco a integridade do local e dos vestígios nele existentes.

Importa referir que a primeira resposta, dada pela polícia de proximidade, leva a que sejam introduzidas contaminações, fruto da avaliação inicial, para além de outro tipo de contaminações se não limitarem devidamente o local à intervenção de terceiros (COSTA, 2014).

Os cenários de crime são locais dinâmicos, sendo crucial que os primeiros polícias no local devem-se preocupar com diversos detalhes, uma vez que o sucesso da investigação depende, em larga escala, do primeiro polícia a chegar ao local. Este deve preservar o local

como o encontra (FISHER, 2004). Dos primeiros intervenientes no local de crime, destacam-se: os intervenientes não institucionais, a começar pelas vítimas que, em muitas situações, constituem o primeiro interveniente no local de crime; as pessoas que descobriram as vítimas ou detetaram o evento criminoso, que acionaram os serviços de emergência ou outras entidades. Estes, regra geral, são considerados de testemunhas pelas equipas de inspeção do local de crime, e, por último, os chamados intervenientes institucionais, que integram os serviços de emergência médica e de socorro, numa primeira fase e, numa segunda fase as polícias de prevenção e ordem pública chamadas ao local.

Para este grupo de intervenientes, a questão que enfatiza a sua implicância na gestão do local de crime prende-se pelo facto destes poderem ter, direta ou indiretamente, um papel importante na inspeção judiciária, na medida em que o seu comportamento pode constituir o garante do êxito futuro da investigação criminal. Sendo que, a sua ação ou omissão, inadequada, pode introduzir alterações no quadro fatural emergente da ação criminosa, limitando, ou impossibilitando mesmo, a procura da verdade material e o desenvolvimento da investigação, com sucesso.

Quanto a proteção do local de crime, como refere BRAZ (2016, p. 129), esta compete ao primeiro interveniente, assegurar o início da intervenção policial no local de crime, em colaboração, sempre que possível, com os intervenientes institucionais não policiais, nas situações, em que os mesmos tenham tido, ou venham a ter intervenção, bem como obter parte das não institucionais, toda a informação inicial que permitirá averiguar as circunstâncias da ocorrência e avaliar a sua eventual natureza criminal.

Esta abordagem não implica uma intervenção técnico-investigativa, mas sim de natureza preventiva e protetiva, tendo como prioridade assegurar de forma rigorosa e tempestiva, a integridade e a preservação do local, dos vestígios e outros meios de prova nele existentes, através, se necessário, da adoção de medidas cautelares e de polícia adequadas.

Quanto ao isolamento, preservação e controlo do local do crime, esta abordagem tem como objetivo central o de delimitar o local de crime, através de barreiras policiais ou fita de interdição policial, extensível a acessos e locais que possam conter vestígios do crime, inclusive, os chamados locais secundários e descontinuado.

Corresponde a preservação do local de crime, o conjunto de diligências marcadamente levadas a cabo pelos *first responders* que assumem, em primeira linha, todos

os procedimentos tendentes a impedir a contaminação ativa ou passiva dos espaços diretamente ou indiretamente envolvidos na prática de certa conduta criminal.

Nesta abordagem deve-se dar particular atenção à existência de eventuais locais secundários, como locais de espera e observação, veículos suspeitos de terem sido utilizados pelos autores, zonas em que se encontram potenciais vestígios, possíveis percursos de fuga, etc. que, uma vez identificados, devem também ser rigorosamente isolados e preservados. Os limites deste isolamento e delimitação que tem propósito meramente protetivos, conforme refere o autor, devem ter, em particular consideração, os pontos de acesso, de entrada e de saída do local.

1.2.1. Princípios e procedimentos de gestão do local de crime

Como refere BRAZ (2020, pp. 259-261), “existe um conjunto de procedimentos preliminares que devem ser realizados pela primeira entidade policial ou autoridade pública que chega ao local de crime, após a sua comunicação e que normalmente não é o órgão de polícia criminal competente para a investigação, mas sim a polícia local”. Cada vez mais as polícias surgem como um ator central nos cenários de crime, levando a que hoje se aposte numa maior cientificidade nas polícias vocacionadas para a investigação criminal (COSTA, 2014).

O rápido e adequado desenvolvimento destes procedimentos preliminares é de extrema importância, pois os mesmos têm por objetivo proteger elementos de prova e criar condições que viabilizem a realização da inspeção judiciária propriamente dita pelo órgão de polícia criminal competente para o efeito.

Nesta senda, de entre vários objetivos, o autor destaca como principais, os seguintes: garantir a segurança do local de crime e a ordem pública nas áreas a ele adjacentes; prestar socorro e auxílio urgente a pessoas em perigo de vida; desencadear medidas que façam cessar a destruição, em curso ao iminente, de bens e equipamentos; isolar e preservar o local de crime, impedindo a entrada de quaisquer pessoas ou entidades que possam, voluntária ou involuntariamente, proceder à sua destruição; proceder à identificação de suspeitos e/ou testemunhas; proceder à apreensão de bens e objetos suspeitos de poderem de algum modo ter a ver com o crime praticado; e, recolher toda a informação oral disponível no local que possa contribuir para uma melhor caracterização de factos.

Para BRAZ (2020), os procedimentos preliminares da inspeção judiciária, não obstante a sua grande importância cautelar, não constituem, no sentido próprio do termo, atos de investigação criminal, pois não visam a descoberta da verdade, mas outrossim, a criação das melhores condições para que aquela se inicie. Desses procedimentos preliminares, o autor destaca os sistemáticos.

O tempo disponível para proceder a uma avaliação e tratamento de um local de crime é limitado, dada a sua dinâmica, a oportunidade de registar o cenário no seu estado mais próximo do original deve ser aproveitado (SAFERSTEIN, 2015).

Após a chegada ao local de crime o órgão de polícia criminal competente, tem início a inspeção judiciária propriamente dita e, com ela, a investigação criminal do crime subjacente. A equipa de inspeção judiciária monta o dispositivo de intervenção e contacta com a equipa policial que desenvolve os procedimentos preliminares e dela recebe o relatório da ocorrência.

Seguidamente, inicia a inspeção judiciária, desenvolvendo um vasto conjunto de procedimentos sistemáticos, dos quais se destacam, de forma necessariamente sucinta, os seguintes: determinação definitiva da área que será intervencionado como local de crime e, imediata delimitação da mesma; reavaliação das condições globais de segurança no local e medidas subsequentes; reavaliação de necessidades complementares ou supervenientes e satisfação dos mesmos; primeiro registo e fixação vídeo ou fotométrica do local de crime; avaliação global do local de crime, (percursos, distâncias, condições ambientais, alterações, objetos e outros detalhes) tendo em vista a elaboração de uma ou várias hipóteses dinâmicas de reconstituição dos factos; recolha de informação (audição de testemunhas, suspeitos, antecedentes, consultas de bases de dados, etc.) e elaboração de hipóteses de trabalho; procedimentos sistemáticos de pesquisa de vestígios, de acordo com o tipo de crime em investigação; isolamento e sinalização de vestígios identificados; subsequentes registos e fixação vídeo ou fotométrica do local de crime com os vestígios assinalados; elaboração de subseqüente(s) hipótese(s) dinâmica(s) de reconstituição dos factos em investigação; tratamento, recolha, preservação e transporte dos vestígios identificados em condições que garantam a custódia da cadeia da prova; avaliação final do local de crime e de todas as hipóteses de trabalho formuladas; elaboração do relatório final; desativação do dispositivo e libertação do local do crime, acautelando, se for o caso disso, a possibilidade de desenvolver eventuais intervenções *a posteriori*.

De referir que um investigador criminal deve identificar, recolher e procurar utilizar todas as provas que possa identificar no local, sendo crucial que as identifique face a todos os outros objetos presentes no local (HORSWELL, 2004).

Existem procedimentos gerais e específicos por tipo de crime. Dos gerais, destacam-se os seguintes: 1) conjunto de procedimentos relativos à segurança e ao socorro; 2) conjunto de procedimentos técnicos relativos às pessoas e aos vestígios na abordagem do local do crime; e, 3) conjunto de procedimentos relativos ao registo da informação e da comunicação – que devem ser tomadas em consideração pelo primeiro elemento que chega ao local do crime (VALENTE e MARTINS, 2008).

Quanto aos procedimentos de segurança e de socorro, muito embora o local do crime deva merecer um destaque importante, nada prevalece sobre a segurança dos agentes policiais e de terceiros que possam, eventualmente, encontrar-se no local do crime e o socorro às vítimas, daí que o primeiro conjunto de procedimentos a serem desenvolvidos pelo primeiro elemento que chega ao local do crime devem ser os seguintes: *i*) Assegurar que não existe nenhuma ameaça sobre si e ou sobre outras pessoas, nomeadamente, sobre outros elementos policiais, bombeiros, médicos, ofendidos ou vítimas, familiares, etc. exige-se que o elemento pesquise toda a área envolvente para detetar sinais de perigo. Caso exista perigo, deve informar e solicitar de imediato o reforço e auxílio. Deve, na medida do possível, controlar a situação até a chegada dos reforços; *ii*) Socorrer as vítimas, caso seja necessário, e solicitar a presença do pessoal de emergência médica ou da ambulância.

Os procedimentos técnicos relativos às pessoas e aos vestígios na abordagem do local do crime consistem, basicamente, em fixar o local sem o alterar ou contaminar. Como refere VALENTE e MARTINS (2008), o elemento policial não deve mexer em nada. A regra básica a aplicar é “olhos bem abertos, boca fechada e mãos nos bolsos”. Deste conjunto de procedimentos destacam-se os seguintes: *i*) Fazer uma avaliação correta do local do crime, nomeadamente no que se refere a restantes pessoas, veículos, acontecimentos, presença de potenciais vestígios e circunstâncias ambientais externas; *ii*) Controlar, identificar, retirar pessoas estranhas do local do crime e limitar o número de pessoas que permanecem no local e o movimento de tais pessoas. Estar vigilante e atento a todas as pessoas que entram e saem do local. Espera-se que o elemento policial controlo todas as pessoas que estão no local do crime, tendo por objetivo: proibir que essas pessoas alterem ou destruam os possíveis vestígios e assegurar que essas mesmas pessoas sirvam os fins da investigação criminal, nomeadamente no que diz respeito à prova. Os suspeitos e as testemunhas devem ser isolados

enquanto os curiosos, a comunicação social e pessoal não autorizada devem ser afastados do local do crime; *i*) Estabelecer os limites do local do crime, começando no seu ponto central e alargando, de forma a incluir: o local onde o crime aconteceu; os locais de entrada e de saída e respetivos acessos dos suspeitos e das testemunhas; os locais onde a vítima ou objetos possam ter sido deixados; *ii*) Levantar barreiras físicas, como é o caso de fitas, cordas, cones, veículos disponíveis, pessoal, grades, ou outros mecanismos; *iii*) Executar todas as medidas de proteção e preservação dos vestígios. Isto significa que o próprio agente não deve mexer em nada e deve assegurar que os vestígios sejam protegidos de pessoas que intencionalmente ou não os possam destruir, das condições atmosféricas, de sistemas de rega que possam estar instalados no local, entre outros tantos.

Ainda no local, o agente deve ter em atenção os seguintes: toda e qualquer modificação produzida deverá ser devidamente anotada no relatório; caminhar cuidadosamente na cena do crime para não destruir ou contaminar os vestígios e a cena do crime; não utilizar balneário ou casa de banho nem o telemóvel; não fumar; não tocar em nenhum objeto; proteger os vestígios ameaçados, podendo ser com baldes ou caixas, etc.; não permitir que outras pessoas mexam nos objetos; ter atenção aos possíveis vestígios microfoscópicos.

No que concerne aos procedimentos relativos ao registo e à transmissão da informação, é importante ter-se a noção de que todas as atividades executadas e observadas devem ser registadas. O primeiro elemento policial a chegar no local do crime deve ter em consideração que a informação que vai registar tem duas finalidades, que embora complementares, podem originar cuidados distintos. Em primeiro lugar, a informação recolhida servirá para comunicar ao Ministério Público (MP) sobre a notícia do crime, como orienta o CPP, e em segundo lugar servirá para elaborar o respetivo expediente. Assim, neste conjunto de procedimentos, deve ser encetado todo o esforço para a recolha do máximo de informações possíveis sobre aquele crime e seus autores, mencionando toda essa informação no expediente e outras informações laterais, mas que possam estar relacionadas (VALENTE e MARTINS, 2008).

De salientar que este registo da informação se assenta nas seguintes ações:

Obter todas as informações necessárias para se proceder ao registo da ocorrência. As informações a recolher dizem respeito às seis questões-chave da informação criminal (quem?

o quê? como? onde? porquê? e quando?), devendo ainda proceder à recolha de todas as informações relativas às detenções efetuadas e à prova material.

Para além desta informação é importante registar todas as atividades executadas e as observações efetuadas no local do crime – a posição das pessoas e dos objetos no local, aparência do local à chegada do elemento policial, condições do local à chegada do elemento policial, informação pessoal das testemunhas, das vítimas, dos suspeitos e de todas as declarações por si ou por outras pessoas. Assim, como é importante registar a existência de vestígios no local do crime e a presença de testemunhas, também pode ser importante que fique registado no expediente a inexistência desses vestígios e dessas testemunhas quando assim acontecer (VALENTE e MARTINS, 2008). Por vezes, em audiência de julgamento, como referem os autores anteriormente referidos, as partes confrontam os agentes policiais sobre a presença de determinados vestígios e se essa informação que nega a presença desses vestígios estiver registada no expediente, nem o agente, nem as partes terão grandes dúvidas quanto a esse facto evitando-se perdas de tempo desnecessárias.

Transmitir toda a informação aos técnicos. O primeiro elemento que chega no local do crime deve verificar se o ilícito criminal é da competência reservada em matéria de investigação criminal da Polícia Judiciária, no caso de Portugal, ou SERNIC, para Moçambique, socorrendo-se sempre da Lei e proceder à sua comunicação para as entidades competentes ou ao piquete operativo.

1.2.2. Teorias explicativas sobre a preservação do local de crime

A presente pesquisa recorreu aos princípios da gestão do local de crime como modo científico de justificar, em termos gerais, a importância da adoção escrupulosa de determinados comportamentos na cena do crime. Assim sendo, nesta perspetiva escolhemos o “Princípio das Trocas”, de EDMUND LOCARD. Este princípio, em linhas gerais, defende que todo o criminoso deixa algo no local do crime e leva algo consigo.

É nosso entender que o princípio das trocas é o que melhor explica a importância da preservação do local de crime, bem como da necessidade de não se descartar absolutamente nada no cenário do crime, fazendo jus ao que diz VALENTE (2014), o local de crime comunica conosco, o local também fala, mas, para que essa comunicação tenha um efeito valorativo, é de extrema importância que os primeiros intervenientes os *first responders*, saibam preservar o local de crime.

Para LORCAD (1928),

“quaisquer que sejam os passos, quaisquer objetos tocados por ele [o autor do crime], o que quer que seja que ele deixe, mesmo que inconscientemente, servirão como uma testemunha silenciosa contra ele. Não apenas as suas pegadas ou dedadas, mas o seu cabelo, as fibras das suas calças, os vidros que ele porventura parta, a marca da ferramenta que ele deixe, a tinta que ele arranhe, o sangue ou sémen que deixe. Tudo isto, e muito mais, carrega um testemunho contra ele. Esta prova não se esquece. É distinta da excitação do momento. Não é ausente como as testemunhas humanas o são. Constituem uma evidência factual. A evidência física não pode estar errada, não pode cometer perjúrio por si própria, não se pode tornar ausente. Cabe aos humanos procurá-la, estudá-la e compreendê-la, apenas os humanos podem diminuir o seu valor” (p. 23).

Este princípio tem como base a ideia de que, numa cena de crime, as ações praticadas pelos criminosos deixam sempre rasto ou pistas que podem ser acompanhadas e descobertas. Nos locais onde tenha ocorrido um ato ilícito, as interações entre o autor, o local de crime e a vítima têm uma maior probabilidade de se materializarem e serem evidenciadas. Assim, haverá sempre uma troca entre o local de um crime e o respetivo autor. Deixa-se ali qualquer coisa, leva-se dali qualquer coisa, como afirma (COSTA *et al.*, 2012, p. 23).

Em suma, este princípio enfatiza a ideia de que se existir contacto entre dois objetos acontecerá sempre uma troca de material por mais minúsculo que seja esse material, incluindo fibras, cabelos, pólen, poeiras, etc. (KONVALINA-SIMAS, TURVEY e KENNEDY, 2016, p. 61). Sejam eles intervenientes que apenas assistiram, seja qualquer pessoa que tenha de interagir com o local, como os Órgãos de Polícia Criminal (OPC) competentes, que até de uma forma inconsciente, podem deixar marcas no cenário de crime (COSTA, 2014).

Ainda à luz deste princípio, qualquer contacto deixará um rasto que poderá ser descoberto e devidamente compreendido. Trata-se de um princípio de causa-efeito revertido, isto é, o efeito é observado e a causa está concluída. O princípio das trocas, a sua compreensão e posterior aceitação faz com que na reconstituição do crime haja possibilidade de estabelecer correlação entre objetos e pessoas. Consequentemente, a incorporação deste princípio na interpretação de provas é, talvez, um dos pressupostos mais importantes na reconstrução do crime.

CAPÍTULO 2: A POLÍCIA DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE E SERVIÇO NACIONAL DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL

Antes de prosseguirmos com a análise e descrição da polícia moçambicana, bem como o Serviço Nacional de Investigação Criminal moçambicano, convém trazeremos uma breve descrição da forma como é organizado o sistema criminal moçambicano.

2.1. Organização do Sistema de Justiça Criminal moçambicano

A interrogação e instrumentação constituem as principais ferramentas com base nas quais a investigação criminal intervém no mundo dos factos em contacto com a realidade. São conjuntos de processos de recolha de informação que precisam de ser sintetizados e integrados num determinado contexto lógico (BRAZ, 2020).

Todos estamos cientes de que a família constitui o núcleo da sociedade e que é nele que o criminoso nasce, cresce e reside. O Governo da República de Moçambique tem envidado esforços no sentido de criar laços de cooperação entre a Polícia e a comunidade em geral através de diversos programas implementados pelo Comando Geral da PRM, ao nível das comunidades moçambicanas de modo a sensibilizar as populações sobre a necessidade de se envolverem nas ações de prevenção e combate à criminalidade. Recorrendo assim à forma dos modelos de policiamento, facilitando o “reforço das relações entre as forças policiais e a sociedade, as *community policing*” (CORREIA e DUQUE, p.46).

Para além do chamado policiamento comunitário, existem outros programas, através dos quais se estreitam a relação entre a Polícia e a comunidade, é o caso da integração feita pelo Ministério do Interior dos líderes comunitários, na ação de prevenção e combate ao crime. Os líderes comunitários são órgãos criados pelo Governo moçambicano, com o objetivo de zelar pela organização das populações nos seus bairros de residência, podendo estes desempenhar um papel importante na prevenção e combate a criminalidade.

No que refere a organização do sistema de justiça criminal, há que destacar seis instituições, a saber: a Polícia da República de Moçambique; a Procuradoria-Geral da República (PGR); os Tribunais; o Sistema Prisional; o Instituto de Patrocínio e Assistência Jurídica (IPAJ) e Ordem dos Advogados de Moçambique. Foi ainda criado no mesmo âmbito o Conselho de Coordenação da Legalidade e Justiça, para coordenar as ações no sector da

justiça, embora a Polícia da República de Moçambique não faça parte, mas em nosso entender devia ser integrada por inerência de funções. Porque nós entendemos que o Processo Penal começa na Polícia no âmbito da gestão do local do crime, sendo este primeiro órgão a chegar ao local, seguido pelo Ministério Público e termina no tribunal. Mas esta não é uma mera trajetória, cada órgão tem a sua missão definida pela Lei.

A investigação criminal para cumprir os seus objetivos e prosseguir os seus fins, enquanto área específica do saber empírico cria e desenvolve um conjunto de princípios, regras e procedimentos para melhor realizar as suas atividades, baseando-se em três grandes pilares: o Método; a Informação; e a Cooperação.

2.2. Moçambique e a constituição da Polícia

A República de Moçambique é um Estado de direito democrático, independente, localizado no sudeste do continente africano, banhado pelo oceano Índico a leste e que faz fronteira com a República da Tanzânia ao norte; Malawi e Zâmbia a noroeste; Zimbabwe a oeste; Suazilândia e África do Sul a sudoeste. A sua capital é a antiga cidade de Lourenço Marques, atualmente, Maputo. Tem uma população de cerca de 28 milhões de pessoas, de acordo com último Recenseamento Geral da População e Habitação (RGPH) de 2017. Abrange uma área territorial de 799.380 km² e administrativamente, o país está dividido em três regiões: Sul, Centro e Norte. A região norte é constituída por três províncias: Nampula, Cabo Delgado e Niassa; centro, constituída por Sofala, Manica, Zambézia e Tete; e sul, constituída por Inhambane, Gaza, Maputo-cidade e Maputo-Província, num total de onze Províncias. (*Vide* figura 1).

Figura 1: Mapa de Moçambique



Fonte: INE – Instituto Nacional de Estatística, Moçambique, 2020.

A instituição policial, da qual faz parte o polissémico termo que pretendemos conceituar, emerge, como refere SARMENTO e CORREIA (2019, p. 380), “na sua intrínseca associação à função securitária do poder central, designando até hoje a atividade global de segurança do Estado”.

O termo “polícia” vem da palavra grega *politeia* e do latim *politia*, ambas associadas à *pólis* (cidade). Nessa altura, serviam para designar a constituição, o ordenamento, o regime ou forma de governação da cidade-estado, incluindo o estatuto dos cidadãos.

Quanto ao seu significado, o termo Polícia, ao longo do tempo foi polissémico. Começou por significar a organização política da comunidade e o estatuto dos seus membros. Mais tarde, no renascimento, passou a significar civilização. O termo significou, ainda, a administração interior, incluindo a felicidade dos súbditos. Mais recentemente, o termo significou ordem, segurança, tranquilidade e salubridade públicas. O estado novo acrescentou bons costumes e a ideia da política pública.

Contudo, na linguagem corrente há que distinguir agente da autoridade pública (no masculino); corporações que desenvolvem atividades de segurança pública, serviços da administração pública com funções policiais (no feminino) e modelo de organização de estado (Estado de Polícia).

Como se pode constatar, o conceito do termo “polícia” resultou de um prolongado processo de maturação, desde a indiferenciação até ao razoavelmente diferenciado, sendo certo que a atividade material de polícia é tão antiga como a cidade ou a sociedade organizada (SAMPAIO, 2012). Portanto, foi desta forma que o termo começou a significar a cidade e o seu governo, a organização da comunidade política e da cidade-estado. Assim, começou com o sentido de uma polícia da cidade, com um âmbito espacial estreito e com uma limitação bem mais próxima do município do que do cariz nacional que atualmente predomina.

Vários são os autores que fazem referência ao conceito do termo polícia, desde a antiguidade clássica à modernidade. Dos autores clássicos destacam-se, por exemplo PLATÃO, que definia o termo polícia como a vida, a regulação e a lei que mantém a cidade; ARISTÓTELES que afirmava, sobre o conceito da polícia, referindo que a boa ordem e o governo da cidade eram o mais precioso dos bens; SÓCRATES que considerava que a polícia representava a alma da cidade, com funções idênticas às que esta desempenha no Homem: é a que pensa em tudo que regula todas as coisas, a que faz ou procura todos os bens necessários e que afasta todos os males e calamidades que esta tem a temer (SAMPAIO, 2012).

No que concerne à definição e análise deste conceito, encontrámos vários sentidos atribuídos ao termo polícia, variando de acordo com o ordenamento jurídico, com especial incidência à tripartição entre os sentidos orgânico, material e formal. Aliás, diga-se que o conceito de polícia nem é o mesmo nos Direitos de regime administrativo e nos Direitos anglo-saxónicos. Nos ordenamentos com um Direito Administrativo ligado ao modelo francês napoleónico, como refere SAMPAIO (2012), a polícia é concebida como uma atividade administrativa típica, caracterizada pelo fim de prevenção de danos ilegais e pela restrição da liberdade das condutas individuais que envolvam o perigo de gerar tais danos. Pelo contrário, no Direito britânico, a polícia é apenas um sistema fortemente descentralizado de forças de manutenção da ordem, estruturadas de forma hierárquica e cada uma encabeçada por um *chief constable*, autoridade independente.

Em Portugal, CORREIA (1982) define a polícia em sentido funcional e orgânico. No primeiro caso, de acordo com o autor, trata-se da atividade que consiste na emissão de regulamentos e na prática de atos administrativos e materiais que controlam condutas perigosas dos particulares com o intuito de evitar que estas venham ou continuem a lesar bens sociais cuja defesa preventiva através de atos de autoridade consentida pela ordem jurídica; e no segundo caso, em sentido orgânico, como todo o serviço administrativo que, nos termos da lei, tenha como tarefa exclusiva ou predominante o exercício de uma atividade policial. O autor distingue, ainda, a polícia administrativa geral – garante da ordem e segurança; de polícias administrativas especiais – que se trata de atividades policiais que têm por objeto a observância e a defesa de certos ramos específicos da ordem jurídica.

Na doutrina alemã, como refere SAMPAIO (2012), se defende uma bipartição do conceito – material e formal, ainda que noutros termos. Neste ordenamento, autores como JOCHUM e RHÛLE (1996) definem a polícia em sentido material como a atividade administrativa que tem por objetivo o afastamento de perigos para a segurança e ordem públicas, enquanto no sentido formal, constitui a organização, o conjunto de autoridades expressamente designadas de autoridades de polícia. Por outro lado, os autores decompõem o conceito em atividades materiais que são desempenhadas quer pela polícia em sentido orgânico, quer por autoridades administrativas fora da organização policial (polícia em sentido material). Ora, também em Moçambique, pese embora a literatura policial seja escassa, no panorama do conceito de polícia, se distingue um sentido material e outro orgânico ou institucional.

A Polícia da República de Moçambique (PRM) é uma instituição pública que tem por missão contribuir para a paz, estabilidade e desenvolvimento do país, garantindo a ordem, a segurança e a tranquilidade públicas, fundando-se no livre exercício dos direitos dos cidadãos, através de uma modernização, uso de meios tecnológicos, inserção na comunidade e incremento da cooperação internacional no combate ao crime transnacional. A história da PRM é, muitas vezes, confundida com o processo histórico-político entre Moçambique e Portugal, devido aos laços históricos existentes entre estes dois países. A evolução do sistema de polícia em Moçambique é o reflexo imediato da evolução histórica do país desde a ocupação portuguesa, sendo que nesse período, o sistema policial visava defender as instituições coloniais portuguesas, bem como garantir a segurança dos portugueses originários e ou assimilados.

Com a celebração dos Acordos de Lusaka, em 7 de setembro de 1974, houve a necessidade de estabelecer-se a segurança todas as pessoas e bens, e no ponto 11 do Acordo estabeleceu-se que “o Governo de Transição criará um Corpo de polícia encarregue da manutenção da ordem e da segurança de pessoas”. Nessa altura, a garantia da ordem e a tranquilidade públicas era partilhada de forma mista pela Polícia de Segurança Pública (PSP) e elementos das Forças Populares de Libertação de Moçambique (FPLM) e, por conseguinte, a respetiva formação dos cidadãos moçambicanos a nível nacional e no estrangeiro. Como forma de efetivar-se o acordado em Lusaka, por Decreto-Lei n.º 54/75, de 17 de maio do Governo de Transição, é criado o Corpo de Polícia de Moçambique (CPM), com a missão de assegurar, em estrita colaboração com as restantes forças de defesa e segurança, a manutenção da ordem, segurança das pessoas e seus bens, a defesa do interesse do Estado e do Povo de Moçambique. No entanto, a génese da PRM decorreu com advento da independência de Moçambique, em 25 de junho de 1975, período temporal em que o país precisou de adotar novos mecanismos na administração policial, de adequar a PRM ao estado de desenvolvimento do país e da dinâmica dos novos desafios da sociedade, incutindo-se a criação do instrumento de gestão do seu desenvolvimento – o Plano Estratégico da Polícia da República de Moçambique (PEPRM). Pela Lei n.º 11/78, de 15 de agosto, foi aprovada a Constituição da República Popular de Moçambique (CRPM) e, por conseguinte, a criação da Polícia Popular de Moçambique (PPM), instituída pela Lei n.º 5/79, de 26 de maio. Com o estabelecimento da democracia em Moçambique, foram efetuadas importantes reformas no sistema policial moçambicano, até à atual PRM⁴.

A base legal da PRM está nos preceitos da Constituição da República de Moçambique (CRM)⁵; Lei 16/2013, de 12 de agosto e a Lei n.º 19/92, de 31 de dezembro.

De acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 1.º da Lei 16/2013, de 12 de agosto, a PRM é um serviço público apartidário, de natureza paramilitar, integrado no Ministério do Interior, que superintende a área da Ordem e Segurança Pública. Sendo que a sua existência não exclui a criação de outros organismos especializados integrados noutras instituições públicas. Como princípios norteadores da atividade policial, a PRM, no seu funcionamento e atuação, observa os princípios do respeito pela Constituição, leis e demais normas vigentes na República de Moçambique; pelo princípio do respeito pelas instituições

⁴ Cfr. Lei n.º 19/92, de 31 de dezembro e Decreto n.º 22/93, de 16 de setembro.

⁵ Cfr. Artigo 254.º e seguintes da Lei 16/2013, de 12 de agosto e da Lei n.º 19/92, de 31 de dezembro.

democraticamente estabelecidas, e deve especial atenção ao Presidente da República na qualidade de Comandante-em-Chefe das Forças de Defesa e Segurança⁶.

No exercício das suas funções, a PRM pauta-se pelo rigor no respeito pela igualdade, imparcialidade, isenção, objetividade, igualdade de tratamento, respeito pelos direitos humanos, apartidarismo e envolvimento de todos os setores do Estado na prevenção e combate ao crime⁷. No uso dos meios ofensivos para a garantia da ordem, segurança e tranquilidade públicas, a PRM observa os limites da necessidade, razoabilidade, proporcionalidade e adequabilidade (n.º 4 do artigo 2 da lei 16/2013). O âmbito da sua atuação é em todo o território nacional, incluindo áreas marítimas.

2.3. O Serviço Nacional de Investigação Criminal

A legislação processual penal e a matéria de referência do SERNIC em Moçambique, que outrora se designou de Polícia de Investigação Criminal (PIC), provêm, em grande medida, do processo histórico-político. Desde logo, do processo de ocupação colonial. Depois de Moçambique ter alcançado a sua independência, em 25 de junho de 1975, e com a implantação da República Popular de Moçambique, surge o primeiro Decreto-lei na primeira Sessão do Conselho de Ministros, que estabelece o regime do exercício da advocação e à criação do Serviço Nacional de Consulta e Assistência Judicial sob dependência da Procuradoria-Geral da República. Dois meses depois é aprovado o Decreto-lei n.º 25/75, de 18 de outubro, que integra nas estruturas do Ministério do Interior a Polícia Judiciária de Moçambique.

Dada a situação em que se encontrava o país e de forma adequá-la à realidade pós-independência, houve a necessidade de se introduzir algumas alterações no Código do Processo Penal (CPP), em vigor, através da Lei n.º 5/81, de 8 de dezembro com o intuito de se dar maior celeridade aos processos-crime que corriam os seus trâmites, foi aprovada a Lei n.º 9/92, de 6 de maio, que introduziu alterações ao CPP e reintroduziu as figuras de assistente e do crime particular.

No âmbito das garantias dos direitos e liberdades fundamentais dos cidadãos e nas competências da autoridade judicial na manutenção da prisão sem culpa formada, foi aprovada a Lei n.º 2/93, de 24 de junho, que criou os juízes da instrução criminal e delimitou

⁶Cfr. art.º 1, n.º 2 da Lei 16/2013, de 12/08.

⁷ Cfr. n.º 3 do artigo 2 da Lei 16/2013.

as suas funções jurisdicionais e competências no âmbito dos processos-crime. Alguns artigos da Lei n.º 2/93, de 24 de junho foram declarados inconstitucionais pelo Acórdão 04-CC-2013, de 17 de setembro.

Nessa época, o conceito de *investigação criminal*, no ordenamento jurídico moçambicano, ainda não estava expressamente definido. Optou-se por se traçar as linhas funcionais e objetivas da investigação criminal no âmbito da instrução preparatória dos processos-crime. Daí que se optou por um conceito de investigação criminal concebido semanticamente no conceito de inquérito do plano normativo português, o qual define a investigação criminal como “o conjunto de diligências que, nos termos do processo penal, se destinam a averiguar a existência de um crime, determinar os seus autores e a sua responsabilidade, descobrir e recolher as provas, no âmbito do processo”⁸. Conceito este semelhante à função da PIC expresso no artigo 15.º da Lei n.º 16/2013, de 12 de agosto⁹, de “garantir as diligências que, nos termos da lei processual penal, se destinam a averiguar a existência de crime, determinar os seus agentes e sua responsabilidade, descobrir e recolher provas, no âmbito do processo” não sendo pois um conceito de investigação criminal propriamente dito.

Quanto ao seu regime jurídico, a PIC esteve na dependência do Comando Geral da PRM, sendo a Lei n.º 16/2013, de 12 de agosto, o seu regime jurídico, que define os mecanismos de sua organização, competências e composições das Direções e das Delegações, que remete a um regulamento. No entanto, o regulamento previsto na Lei n.º 16/2013, de 12 de agosto, ora aprovado, previa dois níveis de organização da PIC, nomeadamente nível Central referente aos Departamentos e nível Local no que tange às Delegações Provinciais e Distritais. Ao nível central enquadram-se os seguintes Departamentos Centrais: de Instrução e Investigação Criminal; Informações Policiais; Técnica Criminalística; Identificação e Registo Policial e da Interpol. A nível local enquadram-se as delegações Provinciais a seguir mencionadas, que funcionam de forma integrada, com a exceção da Interpol: Delegação Provincial de Instrução e Investigação Criminal; Informações Policiais; Técnica Criminalística; Identificação e Registo Policial. Nas delegações provinciais funcionam ainda os Cartórios provinciais e Secretarias provinciais. A nível Local, as delegações Distritais, que funcionam de forma integrada, com

⁸ Cfr. art.º 1.º da Lei n.º 49/2008, de 27 de agosto - Lei da Organização da Investigação Criminal Portuguesa.

⁹ Cfr. Lei 16/2013, de 12 de agosto – Lei da PRM.

a exceção da Interpol: Delegação Distrital de Instrução e Investigação Criminal; Informações Policiais; Técnica Criminalística; Identificação e Registo Policial.

Em 2017, com a aprovação e entrada em vigor da Lei n.º 2/2017, de 9 de janeiro¹⁰, a PIC passa a ser SERNIC. Em 17 de agosto, através do Decreto n.º 46/2017¹¹, é aprovado o Estatuto Orgânico do SERNIC, e posteriormente, em 2 de maio de 2018 é aprovado o Estatuto do Pessoal do SERNIC¹². Com estas alterações, o SERNIC passa a ser um serviço independente, com autonomia administrativa, técnica e tática, tutelado pelo Ministério que superintende a área de ordem, segurança e tranquilidade públicas, ou seja, deixa de estar na dependência do Comando Geral da Polícia da República de Moçambique.

O SERNIC é um serviço público de investigação criminal, de natureza paramilitar, auxiliar da administração da justiça, dotado de autonomia administrativa, técnica e tática, sem prejuízo da tutela exercida pelo Ministério que superintende a área da ordem, segurança e tranquilidade públicas, em matéria que não afeta a sua autonomia¹³. A sua base legal encontra-se fundada, desde logo, nos preceitos do n.º 1, do art.º 179 da CRM, na lei que cria o SERNIC e nos respetivos estatutos orgânicos. No âmbito do seu funcionamento e atuação, o SERNIC observa a Constituição, a lei e demais normas vigentes na República de Moçambique, pautando-se pelo rigor no respeito pela legalidade, imparcialidade, apartidarismo, isenção, objetividade, igualdade de tratamento, respeito pelos direitos humanos, justiça, integridade e honestidade¹⁴.

Quanto às funções, compete, em geral, ao SERNIC: realizar diligências requisitadas pelas autoridades judiciárias e pelo Ministério Público; prevenir e investigar atos de natureza criminal; realizar atividades atinentes à instrução preparatória dos processos-crime, nos termos da lei; exercer a vigilância e fiscalização de locais suspeitos ou propensos à preparação ou execução de crime, bem como a utilização dos resultados dessa vigilância e fiscalização; promover e realizar ações destinadas à prevenção geral, motivando os cidadãos a adotar medidas preventivas contra condutas criminosas; centralizar o tratamento, análise e difusão a nível nacional da informação relativa à criminalidade e perícia técnica e científica, necessária para as suas atividades e que apoiem a ação dos demais órgãos; ligar os órgãos

¹⁰ Cfr. Lei n.º 2/2017, de 9 de janeiro

¹¹ Cfr. Decreto n.º 22/2018, de 2 de maio.

¹² *Idem.*

¹³ Cfr. art.º 3, n.º 1 da Lei n.º 2/2017, de 9 de janeiro.

¹⁴ Cfr. art.º 5 da Lei n.º 2/2017, de 9 de janeiro.

nacionais de investigação criminal à organização internacional da polícia criminal INTERPOL e outras organizações da mesma natureza.

Compete ainda, em especial, investigar: os crimes contra as pessoas; os crimes contra o património; os crimes informáticos; os crimes de perigo comum; os crimes contra o Estado; crimes contra a ordem e tranquilidade públicas; os crimes cometidos no exercício de funções; falsidades; tráfico de pessoas, órgãos e partes do corpo humano; tráfico e consumo de estupefacientes, substâncias psicotrópicas, precursores, outras substâncias e de efeitos similares e ilícitas, previstas na lei penal; branqueamento de capitais; financiamento ao terrorismo; bem como a investigação criminal de processos crimes que pela sua complexidade, perigosidade dos seus autores e conexos nacionais e internacionais assim o determinem, pelo despacho do Ministério Público.

No que tange à sua organização, o SERNIC organiza-se a nível central e local. A nível central compreende: a Inspeção; a Direção de Investigação e Instrução Criminal; Direção de Investigação Operativa; Direção de Técnica Criminalística; Direção de Identificação e Registo Policial; Gabinete da INTERPOL; Departamento de Administração, Logística e Finanças; Departamento de Estudos, Planificação e Análise Estatística; Departamento de Pessoal e Formação; Departamento Jurídico; Departamento de Relações Públicas, Comunicação e Imagem; Departamento de Cooperação Internacional; Departamento de Tecnologias de Informação e Comunicação; Departamento de Aquisições; Estabelecimentos de Formação; e o Gabinete do Diretor-Geral. A nível local, compreende as Direções Provinciais e Distritais. A nível central é dirigido por um Diretor-Geral e localmente, por um Diretor Provincial e Distrital, para a Província e para o Distrito, respetivamente.

No que respeita à colaboração e coordenação entre a PRM e o SERNIC, arriscamos dizer que não há uma estratégia definida, aliás referimo-nos anteriormente que este serviço esteve por muito tempo integrado na PRM, sendo que nas suas atividades contemplava sempre elementos de segurança pública. Quando o serviço se tornou independente, com a criação do SERNIC, dos documentos que orientam a articulação entre os dois serviços, destaca-se a Lei n.º 2/2017, de 9 de janeiro, que cria o SERNIC (artigos 12 e 13); o Código de Processo Penal (Lei 25/2019, de 26 de dezembro, artigo 206, n.ºs 1 a 4), sendo estes os únicos documentos que fazem menção à colaboração entre as várias entidades públicas e privadas no âmbito das suas atribuições.

Quanto ao primeiro caso, o SERNIC pode solicitar aos cidadãos e às entidades públicas e privadas, para prestarem a colaboração necessária nos termos da lei, para o cumprimento das suas atribuições. Ademais, no que tange ao dever especial de colaboração, o artigo 13.º refere que “tem especial dever de colaboração com o SERNIC, todas as pessoas e entidades públicas e privadas que exercem atividades de vigilância, proteção e segurança de pessoas e bens”. É com base neste artigo que o SERNIC nas suas atribuições solicita a colaboração dos agentes da PRM para fazer face a eventuais situações.

CAPÍTULO 3: ANÁLISE E DISCUSSÃO DE DADOS

3.1. Análise e discussão de conteúdos das entrevistas

Para a investigação programámos e administrámos um total de quinze entrevistas, dirigidas a profissionais do SERNIC, sendo uma parte (três) para o pessoal dirigente e outra parte (12) para o pessoal operativo, distribuídos em três zonas do país (norte, centro e sul). Do universo, foi possível receber dez respostas, sendo que cinco não foram recebidas em tempo útil, tornando-se este o maior constrangimento no âmbito da recolha de dados. De salientar que não foram recebidas as respostas do pessoal dirigente, porque, segundo as justificações encaminhadas, a tarefa sobre a gestão do local do crime recai, sobretudo, em profissionais operativos, aqueles que lidam no seu dia-a-dia com situações reais, sendo mais viável colher informações junto deste grupo profissional. Contudo, as entrevistas foram respondidas por profissionais com um vasto grau de conhecimento da matéria em apreço, em virtude das atividades que realizam e dos graus académicos que possuem, oferecendo-nos neste contexto a máxima confiança.

Questionados sobre a avaliação dos instrumentos jurídico-normativos que o SERNIC dispõe para o seu funcionamento, os entrevistados foram unânimes em afirmarem que, de facto esses instrumentos existem, mas a sua implementação ainda é deficitária. Acresce ainda o facto de esses dispositivos legais não serem do domínio dos profissionais do SERNIC. Portanto, há uma necessidade para a divulgação dos instrumentos jurídico-normativos no seio do serviço para que se torne conhecido amplamente, pois só assim será possível a sua implementação.

No que tange a gestão do local do crime, os profissionais do SERNIC referiram que depende de cada caso e, geralmente, essa gestão é baseada na análise e na interpretação da notificação da ocorrência para a determinação da constituição da equipe e meios materiais a deslocar para o local, sendo indispensáveis, para todos os casos, a fita de isolamento, a máquina fotográfica. Todavia, em termos gerais, a gestão do local do crime começa com os primeiros intervenientes, quer sejam os elementos da PRM que isolam, preservam e controlam o local do crime, quer seja a inspeção do local pelos agentes especializados [agentes do SERNIC], que envolve a identificação, sinalização, realização de exames, recolha de vestígios, audições prévias de possíveis vítimas e ou testemunhas, entre outras ações.

Apesar de alguns entrevistados afirmarem que na Escola Prática de Polícia em Matalane, que dá a formação de base aos efetivos da PRM, bem como do SERNIC, já se lecionam as matérias relacionadas com a gestão do local do crime. Parte dos entrevistados, referiram que os elementos da polícia de proteção ainda não estão perfeitamente sensibilizados para esta realidade, por acharem que a tarefa cabe, apenas, aos agentes da investigação criminal. O trabalho atualmente efetuado é deficiente, devido à preparação técnica débil/insatisfatória dos agentes e à falta de meios adequados. Quanto o agente da polícia de proteção, normalmente o agente da PRM, tem contacto em primeiro lugar com as situações criminais no local do facto, verifica-se, em muitos casos, pouca preparação, evidenciando dificuldades no isolamento do local do crime e na preservação dos vestígios que devem ser efetuados de imediato. A formação contínua é, sem sombra de dúvida, em nosso entender, uma das formas de colmatar esta deficiência. No entanto, esta não deve surgir isolada, mas acompanhada por meios técnico-materiais porque só com eles se poderá almejar o sucesso. Este posicionamento responde, igualmente, em grande medida à questão da adequação dos recursos (financeiros, humanos e materiais) ao dispor do SERNIC.

Quando questionados sobre a existência de programas específicos para formação contínua do pessoal do SERNIC, os entrevistados indicam que não existe. Porém, parte do efetivo tem beneficiado, por vezes, de algumas formações, como é o caso da instrução preparatória em processos de novas formas criminais, como sejam, o branqueamento de capitais, crimes cibernéticos, entre outros.

No que tange aos constrangimentos, tanto na gestão do local do crime, como constrangimentos gerais que o serviço enfrenta, os profissionais destacaram, dentre vários, a falta de recursos humanos qualificados e materiais eficazes para assegurar a recolha e tratamento de vestígios e a falta de programas de formação contínua.

Assim sendo, para se colmatar este défice, é fundamental e de extrema importância a formação contínua do pessoal, através da disponibilização de materiais para assegurar que a gestão do local do crime ocorra dentro dos padrões. Em suma, podemos dizer que há muito trabalho, pouca gente qualificada para o realizar e poucos meios técnico-materiais. Verificase que foi atribuída competência de investigação criminal ao SERNIC, mas não foram alocados os recursos necessários, nomeadamente humanos e financeiros, pelo que neste momento o problema é a capacidade aquisitiva dos meios necessários.

3.2. Verificação de hipóteses

No prosseguimento da nossa investigação havíamos formulado as seguintes hipóteses-guia: o SERNIC era um serviço novo que ainda carecia de dispositivos legais para abarcar as diversas áreas de sua atuação, o que contribuía sobremaneira para as várias dificuldades e constrangimentos; existiam, no SERNIC, princípios e procedimentos para a gestão do local do crime, porém não eram rigorosamente seguidos por falta de meios materiais; e a gestão do local de crime pelo SERNIC era feita em função da realidade de cada zona, não havendo um padrão para todo o país. De facto, quase todas as hipóteses recolhem elementos que lhes são favoráveis no sentido da sua validação.

Começando pela primeira hipótese que abordava as várias dificuldades enfrentadas pelo SERNIC (como a falta de dispositivos legais que abarcassem as diversas áreas de sua atuação), apesar de não ser totalmente verdadeira (pois o SERNIC dispõe, sim, de instrumentos jurídico-normativos), vimos que a maioria dos entrevistados reconhece a ineficácia dos mesmos, aliado ao desconhecimento da sua existência por parte dos profissionais deste serviço. Isto leva-nos a crer que a razão de fundo reside no facto de este serviço ser novo e estar ainda em construção. Assim, esta hipótese é validada em parte.

Quanto à segunda hipótese, que apontava para a existência de princípios e procedimentos para a gestão do local do crime, a sua implementação é deficitária por falta de meios materiais e encontra elementos suficientes para a sua validação. Existem princípios que norteiam a gestão do local do crime, segundo os nossos entrevistados, porém, a sua implementação escrupulosa ainda está aquém do desejável devido à deficiente capacitação de recursos humanos e à falta de meios materiais. Grande parte dos nossos entrevistados reconhece a importância desses princípios, mas infelizmente as dificuldades que o serviço enfrenta não permite que sejam escrupulosamente seguidos.

Em relação à terceira e última hipótese-guia que havíamos formulado, segundo a qual a gestão do local de crime pelo SERNIC era feita em função da realidade de cada zona, não havendo um padrão para todo o país, esta também é validada. De acordo com os nossos entrevistados, nota-se uma disparidade em termos de procedimentos para a gestão do local do crime, cabendo ao responsável de cada caso e zona em concreto adotar mecanismos adequados para a situação. Concorrem para esta disparidade vários fatores, designadamente a falta de manuais de procedimentos que poderiam servir de padrão; a

exiguidade de recursos, tanto humanos como materiais; a diversidade de contextos em que se debatem os vários cenários, aliada à diversidade cultural do país. Apesar desta disparidade, há certos procedimentos que são indispensáveis para todos os casos, nomeadamente, a preservação dos locais do crime.

3.3. Respostas às perguntas de partida

Com o intuito de recolhermos informações com maior precisão, havíamos formulado a seguinte questão de partida: “como se organiza a gestão do local do crime em Moçambique?”. E, de forma a dar seguimento a esta pergunta, acrescentamos ainda três questões complementares: quais os procedimentos empregues na investigação criminal em Moçambique? Existe uma uniformização de procedimentos de gestão do local de crime, decorrente de algum programa de formação em matéria de investigação criminal? Como é feita a gestão do local de crime, segundo o SERNIC?

Atendendo à questão principal, vimos que para a gestão do local do crime em Moçambique, na sua organização, em termos gerais, integram três principais atores, designadamente a PRM que desempenha funções gerais e que se resumem na manutenção da ordem no local no crime, sendo esta a primeira missão geral; os Serviços de Emergência Médica e os especialistas de investigação criminal [geralmente o pessoal do SERNIC].

No que respeita ao primeiro grupo de profissionais, estes velam pela integridade do espaço criminal, daí que se salienta o bom desempenho do primeiro agente policial a chegar ao local. Desde logo há um conjunto de tarefas que não sendo por ele realizadas, jamais o serão e a sua falta pode comprometer toda a investigação. Neste caso concreto de Moçambique esta tarefa é realizada pela PRM da jurisdição onde ocorreram os factos. Contudo, é na conversão das medidas preliminares pela polícia de proteção que se aplicam medidas cautelares urgentes e necessárias para a obtenção dos meios de prova. Não significa isto que os agentes com competência para a investigação, não as possam realizar no âmbito da inspeção ao local do crime.

Refira-se da importância do rápido e eficiente desenvolvimento dos procedimentos preliminares que acima referimos, pois os mesmos têm por objetivo proteger a integridade dos meios de prova e facilitar a realização de atividades que visam a descoberta da verdade material. Podemos referir os seguintes procedimentos preliminares indispensáveis, empregues pelo SERNIC no âmbito da gestão do local do crime: assegurar a ordem pública

nas áreas próximas e garantir a segurança no local; prestar socorro urgente a pessoas em perigo de vida; isolar e preservar o local do crime, impedindo a entrada de curiosos ou entidades que possam, voluntariamente ou não, destruir os elementos de prova; proceder à identificação de suspeitos ou testemunhas; apreensão de bens e objetos suspeitos de estarem ligados ao crime praticado naquele local, que estejam na eminência de desaparecer ou deteriorar-se; recolha de toda a informação que possa facilitar a caracterização dos factos.

Quanto ao número de elementos policiais a destacar, diziam os nossos entrevistados que não existe um número específico a deslocar para o local do crime. Tudo depende do momento em que ocorreu o facto, das circunstâncias, do tipo de crime, o número de vítimas, testemunhas ou autores e acessibilidade ao local da ocorrência. Podemos inferir que cada caso justificará as medidas que melhor se adequem em função dos meios humanos e materiais disponíveis.

No que tange ao serviço de emergência médica e socorro, de acordo com a realidade atual de que Moçambique se encontra, cingir-nos-emos ao Serviço Nacional de Salvação Pública (SENSAP), estrutura criada em 17 de Março de 2009¹⁵, a fim de dar a resposta à necessidade sentida no âmbito da segurança e tranquilidade públicas, visando a criação de um serviço integrado de bombeiros a nível nacional. Este serviço tem estado, muitas vezes, presente nas ocorrências onde se presume haver suspeita de crime em operações de combate a incêndios, inundações, desabamentos, abalroamento e em todos atos que possam pôr em risco vidas e bens. No entanto, dentro das competências estabelecidas por lei¹⁶, realiza exames e inspeções a edifícios, estabelecimentos, meios de transporte público, por iniciativa própria ou dos interessados.

Os agentes deste serviço, no desempenho das suas funções podem contribuir grandemente para o sucesso de uma investigação em duas vertentes fundamentais: quando são chamados a intervir numa situação não suspeita à partida de prática criminal; e quando no âmbito de auxílio às vítimas de atos criminais usarem de métodos que vão no sentido de evitar a contaminação do espaço. Na primeira situação não havendo suspeita de existência do crime os bombeiros podem ser chamados para assistência às vítimas de incêndios ou outras, no entanto, no decorrer das operações podem surgir elementos que apontam ou indiciam à prática criminal. A atuação aqui exige contacto rápido com a autoridade policial

¹⁵ Através da lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro, Lei de Autorização Legislativa, cria um sistema integrado dos serviços de bombeiros no país, constituindo uma resposta oportuna e necessária na providência da segurança e da garantia do bem-estar e tranquilidade públicas.

¹⁶ Diploma Ministerial n.º 68/2001, de 2 de maio - Estatuto Orgânico do Ministério do Interior.

dando conta das circunstâncias apuradas e imediata preservação do espaço até à chegada dos agentes policiais.

De salientar que em Moçambique, não existe um serviço público de emergência médica, sendo o serviço efetuado por empresas privadas de assistência médica, que se deslocam para o local da ocorrência quando solicitados para transportar as vítimas ou os doentes para a unidade hospitalar mais conveniente, ou então é feito por ambulâncias hospitalares adstritas ao Serviço Nacional de Saúde. Com isto pretendemos evidenciar algumas dificuldades que podem de certo modo minar o sucesso da investigação criminal, no que respeita à gestão do local do crime, naturalmente em cenários que exigem a presença da emergência médica.

Apesar das dificuldades apontadas neste âmbito, o governo moçambicano, tem envidado esforços no sentido de melhorar as condições de trabalho nesta área ao promover, no seio dos elementos policiais, palestras de sensibilização para a prevenção de risco de contaminação de doenças infecciosas, no decurso do seu trabalho.

No que tange ao pessoal investigador criminal, este, no local do crime, tem a responsabilidade global da direção da investigação. Deve, contudo, ouvir os técnicos e os peritos que compõem a equipa, nas áreas em que são especialistas e deve por eles ser bem aconselhado. É o sumo do conjunto dos resultados técnico-científicos e da investigação criminal obtidos no local, que vai ajudar o investigador a traçar a linha que levará à identificação e detenção do criminoso. A multidisciplinaridade da investigação criminal expressa-se desde logo pela existência de um laboratório da polícia científica, laboratório central da técnica criminalística, Química legal, Biologia legal, Física legal e a Medicina legal, funcionando esta última junto de alguns hospitais públicos. Refiram-se que entre as mais utilizadas pelo SERNIC no exame ao local do crime, principalmente em situações de crime violento, destacam-se a Medicina Legal, a Fotografia Judicial e a Lofóscopia.

Quanto aos principais procedimentos empregues pelo SERNIC, no âmbito da gestão do local do crime, refira-se que o inspetor responsável pela prevenção ou piquete, consoante os casos, perante uma comunicação de um crime violento, confirma a informação que lhe for transmitida, tentando sempre que possível, pormenorizar os contornos da situação. Em caso de crime ou suspeita de crime, recordar ao seu interlocutor da polícia local os procedimentos que deve seguir. É com base na informação que colher, que o inspetor ou chefe da brigada, determinará a constituição da equipa e os meios a deslocar ao local, não

devendo dispensar a Fotografia Criminal, a Lofoscopia, eventualmente o Desenho Criminal e tratando-se de homicídio sempre que possível, o representante da Medicina-Legal.

O investigador criminal responsável no terreno, preferencialmente subinspetor, em primeira análise, verifica se foram implementadas todas as medidas que competiam à polícia de proteção, e colmata as lacunas, caso existam. Inteira-se junto do responsável pelo efetivo da polícia local, de toda a informação até aí recolhida. Esta informação cruzada com uma primeira leitura do quadro contribui para o estabelecimento de um método de abordagem à cena do crime. Uma das responsabilidades primárias do investigador responsável é analisar cada caso e decidir em conformidade com as suas especificidades.

Montado que esteja o cordão de segurança, sempre por excesso já que numa fase posterior pode facilmente ser reduzido, é delimitado com fita plástica apropriada um percurso de aproximação comum ao cadáver se for o caso, ou ao epicentro do local, que passará a ser utilizado por todos quantos tenham imperiosa necessidade de ali se deslocar. É estabelecido no exterior do perímetro de segurança e demarcado com a mesma fita, um local de reunião ou ponto de encontro, que servirá para as apresentações dos elementos da equipa que vão chegando para qualquer esclarecimento ou pedido de esclarecimento que ocorra ao longo de todo o processo de exame do local, e ainda como depósito do material logístico.

Uma boa coordenação tem que imperar em todas as ações a desenvolver no exame ao local do crime. Todas as pessoas que ali entrarem devem estar providas do vestuário de proteção, já referido, mas que se sublinha: luvas, máscaras, batas compridas, proteção de calçado e toucas para o cabelo. Tal equipamento visa não só assegurar condições de higiene e segurança no trabalho, mas também a não contaminação dos eventuais vestígios ou elementos de prova existentes.

Tenta-se, ao máximo, identificar todas as pessoas que antes da chegada da equipa do Piquete Operativo estivessem estado no local, tendo em conta a possível contaminação por elas deixada. Ter especial atenção com a roupa (fibras) e principalmente o calçado (rasto) e vestígios lofoscópicos e biológicos. Os examinadores do local, não detetam e recolhem apenas os vestígios, devem ser as melhores fontes de informação do investigador criminal responsável, que a utilizará nas suas conjeturas. Têm de ser estabelecidos os canais necessários para a transmissão dessa informação, pois o investigador criminal responsável deve ser plena e atempadamente informado e ainda corretamente aconselhado. Todos os

elementos da equipa do exame ao local devem saber exatamente o que têm a fazer, onde e quando, cabendo esta responsabilidade ao investigador criminal responsável.

É este role de princípios e procedimentos através dos quais a investigação criminal moçambicana se baseia. Cientes de que o SERNIC é ainda um serviço muito novo, razão esta que justifica muitas das dificuldades enfrentadas em vários âmbitos de sua atuação, não só na gestão do local do crime, é nossa proposta a intensificação de formações contínuas como forma de garantir que os efetivos tenham o máximo de conhecimentos e capacidades para o desempenho das suas atribuições, melhorando de certa forma o sistema de justiça criminal moçambicano.

CONCLUSÃO

A gestão do local do crime, que foi o objeto de estudo deste trabalho, em termos gerais tem a ver com o conjunto de procedimentos que visam levar a cabo a inspeção judiciária em condições que permitam recolher todos os elementos que possibilitam a reconstituição dos factos, conforme referimos ao longo do trabalho. Assim sendo, o nosso estudo visa alertar e dar conta da necessidade da adoção de boas práticas a aplicar no âmbito da gestão do local do crime em sede da investigação criminal moçambicana, certos de que só desta forma poderemos detetar, registar, preservar e recolher todos vestígios ligados ao crime nas melhores condições visando a salvaguarda da custódia da prova.

O nosso estudo mostrou que, em Moçambique, em específico no funcionamento do Serviço Nacional de Investigação Criminal, não existem manuais de procedimentos e princípios, ou mesmo de boas práticas a observar para a gestão do local do crime; o que mais se aplica é a experiência e o conhecimento geral dos profissionais. Percebemos, igualmente, que os procedimentos adotados variam de região para região, não havendo uma uniformização no território nacional e este é um sério problema para o serviço, a contar com um conjunto diversificado de razões, desde logo as especificidades do território e a sociedade moçambicana: recursos financeiros e logísticos escassos; baixa escolaridade; e falta de comunicações adequadas tendo em vista a extensão do território.

Aliado ao exposto acima, notamos que a grande problemática com que se depara o Serviço Nacional de Investigação Criminal em Moçambique é, em parte, o resultado da retirada repentina da estrutura orgânica da Polícia da República de Moçambique, onde esteve integrado até 2017. O Serviço ressentia-se da falta de quadros para preencher os vários setores com pessoal qualificado, bem como de meios materiais para assegurar a continuidade do bem servir. A formação profissional é defendida por muitos dos entrevistados. É desta forma que entendemos que o futuro da investigação criminal moçambicana passa necessariamente, pela aposta forte na formação dos seus quadros. Para além da formação inicial, que deve ser abrangente, funcionando como um tronco comum, não se pode abdicar de forma alguma da formação contínua e especializada a ser ministrada aos operacionais em matérias sobre procedimentos a adotar na cena do crime e também para que os efetivos tenham o máximo de conhecimentos e capacidades para o desempenho das suas atribuições, melhorando de certa forma o sistema de justiça moçambicano, bem como a uniformização e harmonização na gestão do local do crime na investigação criminal moçambicana para a consolidação da democracia. Visando a formação contínua, os agentes no terreno não devem estar mais do

que cinco anos sem formação. Portanto, para que os seus agentes desenvolvam capacidades técnicas e adquiram conhecimentos especializados, a formação contínua e a criação de manual de boas práticas a aplicar no âmbito da gestão do local do crime em sede da investigação criminal moçambicana, deve ser uma forte aposta. Referirmos também nesta parte conclusiva do nosso trabalho, o impacto logístico de que carece o serviço, que condiciona sobremaneira muitas das atividades, sobretudo a gestão do local do crime, designadamente meios materiais e infraestruturas próprias para a realização do trabalho operacional.

A Polícia da República de Moçambique, por sua vez, sendo um dos órgãos que deve colaborar no bom funcionamento do SERNIC, tem grandes responsabilidades, no sentido de que as ações que leva a cabo e que são seu objeto sejam bem dominadas. Neste âmbito, é do interesse da essência do trabalho de investigação criminal, o estudo e o aprofundamento da gestão do local do crime por todos os intervenientes indispensáveis, quer sejam os efetivos do SERNIC, quer sejam os membros da Polícia da República de Moçambique.

Tanto o Serviço Nacional de Investigação Criminal, quanto a Polícia da República de Moçambique têm falta de recursos humanos, meios materiais, financeiros, nos seus diferentes níveis, para além de funcionar em infraestruturas que, na sua maioria, reclamam por reabilitações (situação esta que se alastra para as situações concretas de trabalho, por exemplo na gestão dos locais do crime, onde é notória a falta de meios para facilitar as operações, tais como: viaturas, fitas para o isolamento do local, meios técnico-materiais para recolha e tratamento de vestígios). É por aí que grande parte do serviço de preservação que cabe à Polícia de proteção falha e a recolha de vestígios por parte dos técnicos da criminalística se ressentem, acabando por desperdiçar vestígios.

Não obstante as dificuldades aludidas, parece-nos legítimo concluir pela existência de fortes convicções de que o atual sistema de justiça criminal moçambicano seja o modelo seguido pelo Serviço Nacional de Investigação Criminal, no cumprimento das atribuições que lhe cabem por Lei, no domínio da investigação criminal. Parece-nos ser esse o caminho certo para a consolidação do papel que o Serviço Nacional de Investigação Criminal deve ter no contexto da sociedade moçambicana, papel esse que pode ser amplamente otimizado se o Estado moçambicano conseguir suprir pelo menos algumas das falhas de meios aqui apontadas designadamente os meios técnicos e formação do pessoal.

É importante recordarmos que a gestão do local do crime não se coaduna com qualquer tipo de rivalidades irresponsáveis entre os principais intervenientes, quer sejam eles agentes da Polícia de Proteção e agentes da Polícia de Investigação Criminal. Ficou patente ao longo deste trabalho que uma e outra organização têm objetivos diversos, mas uma complementa a outra. Demos conta da real importância que a Polícia de Proteção, enquanto polícia de proximidade, tem no contexto da gestão do local do crime. Parece-nos absolutamente necessário que esta visão do problema chegue a quem do direito para que a mensagem passe e seja compreendida nos vários patamares da hierarquia da PRM. Só desta forma a sua atividade pode representar um aspeto positivo na investigação criminal porque passam a conhecer as boas práticas no que à polícia de proximidade diz respeito, visando minorar os insucessos na preservação e na recolha de vestígios.

A afetação dos meios técnicos, materiais e formação contínua dos operacionais é imprescindível e necessária, mas é preciso dar tempo ao tempo para que as boas práticas se vão enraizando e os modelos se vão aperfeiçoando, aliando à experiência que se vai adquirindo e consolidando, em formações contínuas e meios técnico-materiais afetos a estes, certo que não deixará de trazer benefícios desejados para o sistema, a médio ou a longo prazo. Deve ainda promover-se de forma organizada, a troca de experiências e a partilha de conhecimentos entre todos elementos da investigação criminal, visando o desenvolvimento técnico, científico e institucional.

Quanto às limitações do estudo, estas consistiram, essencialmente na recolha de dados. Tínhamos programado um total de 15 entrevistas diferenciadas, dirigidas para o pessoal dirigente e operacional. Destas, apenas foi possível colher 10 respostas, o que condicionou, sobremaneira, a nossa investigação. Dentre as razões apontadas para a não-aceitação das entrevistas em tempo útil, destacam-se, entre várias, a indisponibilidade do pessoal para as entrevistas; a interpretação de que se faz sobre a matéria, muitos dirigentes julgam que é tarefa de operacionais, sendo que eles nada podem dizer a respeito disso. Assim, para futuros estudos e com vista a alcançar melhores resultados, é nossa sugestão que se opte por um caminho diferente do que utilizamos nesta pesquisa, como por exemplo a administração dos inquéritos por questionário acompanhados por métodos de análise quantitativa.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

DICIONÁRIO

PORTO EDITORA (2012). *Dicionário da Língua Portuguesa*. Porto: Porto Editora.

OBRAS GERAIS E ESPECÍFICAS

ALVES, M. d. (2012). *Metodologia científica*. Lisboa: Escolar Editora.

BONGER, W. (1916). *Criminality and Economic Conditions*. Boston: Little Brown.

BRAZ, J. (2016). *Ciência, Tecnologia e Investigação Criminal - Interdependências e limites num Estado de Direito Democrático*. Coimbra: Almedina.

BRAZ, J. (2020). *Investigação Criminal: Organização, o Método e a Prova - os desafios da nova criminalidade*. Coimbra: Edições Almedina, S.A..

CASTELLANO, T. (1981). "Annotations and References of the Literature on the Relationship between Economic Conditions and Criminality." In DANSER, K. e LAUB, J. (Eds.) *Juvenile Criminal Behavior and Its Relation to Economic Conditions*. New York: Centro de Pesquisa de Justiça Criminal.

CASTRO, C. S. (2003). *A questão das Polícias Municipais*. Coimbra: Coimbra Editora S.A.

CLARKE, R. (1997). *Situational Crime Prevention: Successful Case Studies*. Albany: Harrow and Heston.

COHEN, L. e FELSON, M. (1979). Social Change and Crime: A Routine Activity Approach. In JACOBY, JOSEPH (Ed.). *Classics of Criminology* (2nd ed.). EUA: Waveland Press.

CORNISH, D. e CLARKE, R. (1986). *Introduction*. In Cornish, Derek and Ronald Clarke (Eds.) *The Reasoning Criminal: rational choice perspectives on offending*. New York: Springer-Verlag.

CORREIA, E. P. e SARMENTO, C. M. (2020). "Dimensões Institucionais da Polícia de Segurança Pública: Da segurança do Estado ao estado de emergência" in MARIA F. ROLLO, PEDRO M. GOMES e ADOLFO C. RODRÍGUEZ (coord). *Polícia(s) e Segurança Pública: História e Perspetivas Contemporâneas*. Lisboa: MUP- Museu da Polícia, pp. 377-393.

CORREIA, J. M. (1982). *Noções de Direito Administrativo*. Lisboa: Danúbio.

- COREIA, E. P. e DUQUE, R. (2012). *Política e Segurança: Teorias e Conjunturas da atualidade*. In CORREIA, E.P. e DUQUE, R. (coord.). O Poder político e a segurança. Lisboa: Fonte da Palavra, pp. 25-26.
- DANSER, K. e LAUB, J. (1981). *Juvenile Criminal Behavior and Its Relation to Economic Conditions*. New York: CJR.
- DOREA, L. E., STUMVOLL, V. P. e QUINTELA, V. (2012). *Criminalística*. Campinas, SP: Millennium.
- ELIAS, L. (2018). *Ciências policiais e Segurança Interna: Desafios e perspectiva*. Lisboa: ISCPSI - ICPOL.
- ENGELS, F. (1974). *To the Working Class of Great Britain in Marx, K. e Engels, F. Collected Works*. New York: International Publishers.
- ERLICH, I. (1974). *Participation in Illegal Activities in Becker, G. e Landes, W. Essays in the Economics of Crime and Punishment*. New York: Columbia University Press.
- FALLA, G. (1992). *Tratado de Derecho Administrativo*. Madrid: Tecnos.
- FEENEY, F. (1986). Robbers as decision-makers. " In CLARKE, R. et al. (Eds.) *The reasoning criminal: rational choice perspectives on offending*. New York: Springer-Verlag.
- FREEMAN, R. (1983). *Crime and Unemployment*. in Wilson, J. (Ed.) *Crime and Crime Policy*. San Francisco: ICS Press.
- GIL, A. (1999). *Métodos e técnicas de pesquisa social*. São Paulo: Atlas.
- JOCHUM, T., e RHÜLE, D. (1996). *Polizeirecht und Ordnungsrecht*. Baden-Baden: Nomos.
- KNEMEYER, F. L. (2007). *Polizei und Ordnungsrecht*. Munchen: Beck C. H.
- KONVALINA-SIMAS, T., TURVEY, B., e KENNEDY, D. (2016). *Criminologia Forense*. Lisboa: Rei dos Livros.
- LACEY, N. e ZEDNA, L. (2012). *Legal Constructions of Crime*. Oxford, UK: Oxford University Press.
- LAKATOS, E. M., & Marconi, M. d. (2018). *Sociologia geral*. São Paulo: Atlas.
- LAND, K., HAGAN, J., e PETERSON, R. (1995). *Unemployment and Crime Rate Fluctuations in the Post-World War II United States*. " in HAGAN, J. e PETERSON, R. (Eds.) *Crime and Inequality*. California: Stanford University Press.

- LOCARD, E. (1928). *Manuel de technique policière*. Paris: Payot.
- LOCARD, E. (1939). *Investigação Criminal e os Métodos Científicos*. Coimbra: Arménio Amado.
- LOPES, J. M. (2017). *Manual de gestão para a investigação criminal no âmbito da criminalidade organizada, corrupção, branqueamento de capitais e tráfico de estupefacientes*. Lisboa: Instituto da Cooperação e da Língua, I.P.
- MARCELO, C. (2010). *Manual de Direito Administrativo*. Coimbra: Almedina.
- MARX, K. e. (1848). *The Communist Manifesto*. New York: International Publishers.
- NOGUEIRA, B. d. (2007). *Direito Administrativo*. Lisboa: Almedina.
- NUCCI, G. d. (2010). *Manual de processo penal e execução penal*. São Paulo: Atlas.
- PICARDO, É. (1985). *La nation de police administrative*. Paris: LGDJ.
- QUIVY, R., e Campenhoudt, L. V. (2005). *Manual de Investigação em Ciências Sociais: Trajectos (Tradução de João Minho Marques, Maria Amália Mendes e Maria Carvalho)* (4.^a ed.). Lisboa: Gradiva.
- REIS, A. B. (2011). *Metodologia Científica em Perícia Criminal*. Campinas, SP: Millenium.
- ROCK, P. (2012). Sociological theories of crime. In M. MAGUIRE, R. MORGAN, e R. REINER, *The Oxford Handbook of Criminology*. UK: Oxford University Press.
- RODRIGUES, N. d. (1998). *Para um novo conceito de polícia*. Coimbra: Coimbra Editora.
- ROGÉRIO, S. (2008). *Direito Público e Sociedade Técnica*. Coimbra: Coimbra Editora.
- SAMPAIO, J. S. (2012). *O dever de protecção Policial de Direitos, Liberdades e Garantias*. Lisboa: Coimbra Editora, S.A.
- SARMENTO, M. M. (2013). *Metodologia científica para a elaboração, escrita e apresentação de testes*. Lisboa: Circulo de leitores.
- SCHIERA, P. (2010). *A Polícia como síntese da ordem e de bem-estar no moderno Estado centralizado*; In ANTÓNIO MANUEL HESPANHA (Org.) *Poder e instituições na Europa do Antigo Regime*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian.
- TRASLER, G. (1993). *Conscience, opportunity, rational choice and crime*. In CLARKE, R. and FELSON, M. (Ed.) *Advances in Criminological Theory*. New Brunswick: Transaction.

- VALENTE, M. M. (2004). *Dos Órgãos de Polícia Criminal: Natureza, intervenção, cooperação*. Coimbra: Almedina.
- VALENTE, M. M. (2017). *Teoria Geral do Direito Policial*. Coimbra: Almedina.
- VALENTE, M. M. (2019). *Teoria Geral do Direito Policial*. Coimbra: Almedina.
- VALENTE, M. M., e MARTINS, M. T. (2008). *Estudos de Homenagem ao Professor Doutor Artur Anselmo*. Coimbra: Almedina.
- VITAL, M. (1997). *A auto-regulação profissional e a Administração Pública*. Coimbra: Coimbra Editora.
- VITALINO, C. (2008). *A atividade de Polícia*. Lisboa: Pactor.
- WELLER, D. (1978). *Unemployment and the allocation of time by criminals (Technical Report CERDCR)*. Stanford: Stanford University, Center for Econometric Studies of the Justice System.
- ZANOBINI, G. (1957). *Corso di Diritto Amministrativo*. Milano: Giuffrè Editore.
- ZBIDEN, K. (1957). *Criminalística. Investigação Criminal*. Lisboa: Gradiva.

ARTIGOS EM REVISTAS CIENTÍFICAS

- CLOWARD, R. (1959). “Illegitimate Means, Anomie, and Deviant Behavior”. *American Sociological Review*, (Vol. 24). EUA: American Sociological Association; pp. 164-176.
- COSTA, S. (2014). “Quem entra na cena de crime deixa sempre a sua marca”. *VIII Congresso Português de Sociologia*. Évora: Universidade de Évora; pp. 26-27.
- CORREIA, E. P. e DUQUE, R. (2011). “O poder político e a emergência das políticas públicas de segurança”, in VALENTE, M. (coord.). *Politeia: Revista do Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna*. Ano VIII. Lisboa: ICPOL-ISCPSI, pp. 39-49.
- CORREIA, E. P. e DUQUE, R. (2011). “O Poder Político e a Emergência das Políticas Públicas de Segurança”. *Politeia*, Ano VIII – 2014. Lisboa: ISCPSI, pp. 39-49.
- CORREIA, E. P. e CLARO, R. (2020). “A Segurança Comunitária e a Pandemia de COVID-19”. *Revista Portuguesa de Ciência Política*, n.º 14. Lisboa: Observatório Político, pp. 21-32.

GARCIA, N. (1976). “Algunas precisiones sobre el concepto de policía”. *Revista de Administración Pública*, (Vol. 54). Barcelona: Universidade Autónoma de Barcelona; pp. 35-42.

GRASMICK, H., BURSIK, R. e COCHRAN, J. (1991). “Render unto to Caesar what is Caesar’s: religiosity and taxpayers inclinations to cheat”. *Sociological Quarterly*, (Vol. 32). EUA: Taylor & Francis, Ltd; pp. 251-266.

KELLY, M. (2000). “Inequality and crime”. *Review of Economics and Statistics*, (Vol. 28). United Kingdome: The MIT Press; pp. 530-539.

MERTON, R. (1938). “Social Structure and Anomie”. *American Sociological Review*, (Vol. 34). EUA: American Sociological Association; pp. 672-682.

NAGIN, D. e PATERNOSTER, R. (1991). “The preventive effects of the perceived risk of arrest: testing an expanded conception of deterrence”. *Criminology*, (Vol. 29). EUA: Carnegie Mellon University; pp. 561-587.

NAGIN, D. e PATERNOSTER, R. (1994). “Personal capital and social control: the deterrence implications of a theory of individual differences in criminal offending”. *Journal of Quantitative Criminology*, (Vol. 32). New York City: Biblioteca Wiley Online; pp. 581-606.

PILIAVIN, I., *et al.*,. (1986). “Crime, deterrence, and rational choice”. *American Sociological Review*, (Vol. 51). Oxford: Oxford University press; pp. 101-119.

RUBIN, P. (1978). “The economics of crime”. *Atlanta Economic Review*, (Vol. 2). Oxford: Oxford University press; pp. 38-43.

VAN WILSEM, J. (2004). “Criminal victimization in cross-national perspective: An analysis of rates of theft, violence and vandalism across 27 countries”. Australia: *European Journal of Criminology*, (34) pp. 89-109.

LEGISLAÇÃO MOÇAMBICANA

DECRETO n.º 46/2017, de 17 de Agosto - Estatuto Orgânico do Serviço Nacional de Investigação Criminal - SERNIC.

LEI n.º 25/2019, de 26 de Dezembro - Lei de Revisão do Código de Processo Penal.

LEI n.º 35/2014, de 31 de Dezembro - Lei que Aprova o Código Penal de Moçambique.

LEGISLAÇÃO PORTUGUESA

LEI n.º 49/2008, de 27 de Agosto - Lei de Organização da Investigação Criminal.

DOCUMENTOS ELETRÓNICOS

BARACAT, C. d. (2020). *A padronização de procedimentos em local de crime e de sinistro: sua importância e normatização*. Disponível em <http://seguranca.mt.gov.br/politec/3cx> Obtido em 9 de abril de 2021.

ECKERT, W. G. (1997). *Introduction to forensic sciences*. In W. G. Eckert (Ed.), *Introduction to Forensic Sciences* (2a Ed.). CRC Press. Disponível em <https://doi.org/10.5694/j.1326-5377.1981.tb135555.x> Obtido em 7 de abril de 2021.

FISHER, B. A. J. (2004). *Techniques of Crime Scene Investigation. Techniques of Crime Scene Investigation* (7th Ed). CRC Press. Disponível em <https://doi.org/10.1201/9781420058192> Obtido em 20 de fevereiro de 2021.

HORSWELL, J. (2004). *The Practice of Crime Scene Investigation*. In J. Horswell (Ed.), *The Practice of Crime Scene Investigation*. CRC Press. Disponível em <https://doi.org/10.4324/9780203483695>. Obtido em 10 de março de 2021.

NEWTON, M. (2008). *The Encyclopedia of Crime Scene Investigation. Facts on File*. Disponível em <https://doi.org/10.5860/rusq.49n1.95> Obtido em 20 de dezembro de 2021.

SAFERSTEIN, R. (2015). *Criminalistics: an introduction to Forensic Science*. Pearson. Disponível em <https://doi.org/10.1520/jfs10430j>. Obtido em 20 de novembro de 2020.

BARACAT, C. d. (21 de Agosto de 2020). *A padronização de procedimentos em local de crime e de sinistro: sua importância e normatização*. Disponível em <http://seguranca.mt.gov.br/politec/3cx>. Obtido em 15 de janeiro de 2021.

ECKERT, W. G. (1997). *Introduction to forensic sciences*. In W. G. Eckert (Ed.), *Introduction to Forensic Sciences* (2a Ed.). CRC Press. Disponível em <https://doi.org/10.5694/j.1326-5377.1981.tb135555.x>. Obtido em 7 de dezembro de 2020

FISHER, B. A. J. (2004). *Techniques of Crime Scene Investigation. Techniques of Crime Scene Investigation* (7th Ed). CRC Press. Disponível em <https://doi.org/10.1201/9781420058192>. Obtido em 9 de janeiro de 2021.

HORSWELL, J. (2004). *The Practice of Crime Scene Investigation*. In J. Horswell (Ed.), *The Practice of Crime Scene Investigation*. CRC Press. Disponível em <https://doi.org/10.4324/9780203483695>. Obtido em 15 de março de 2021.

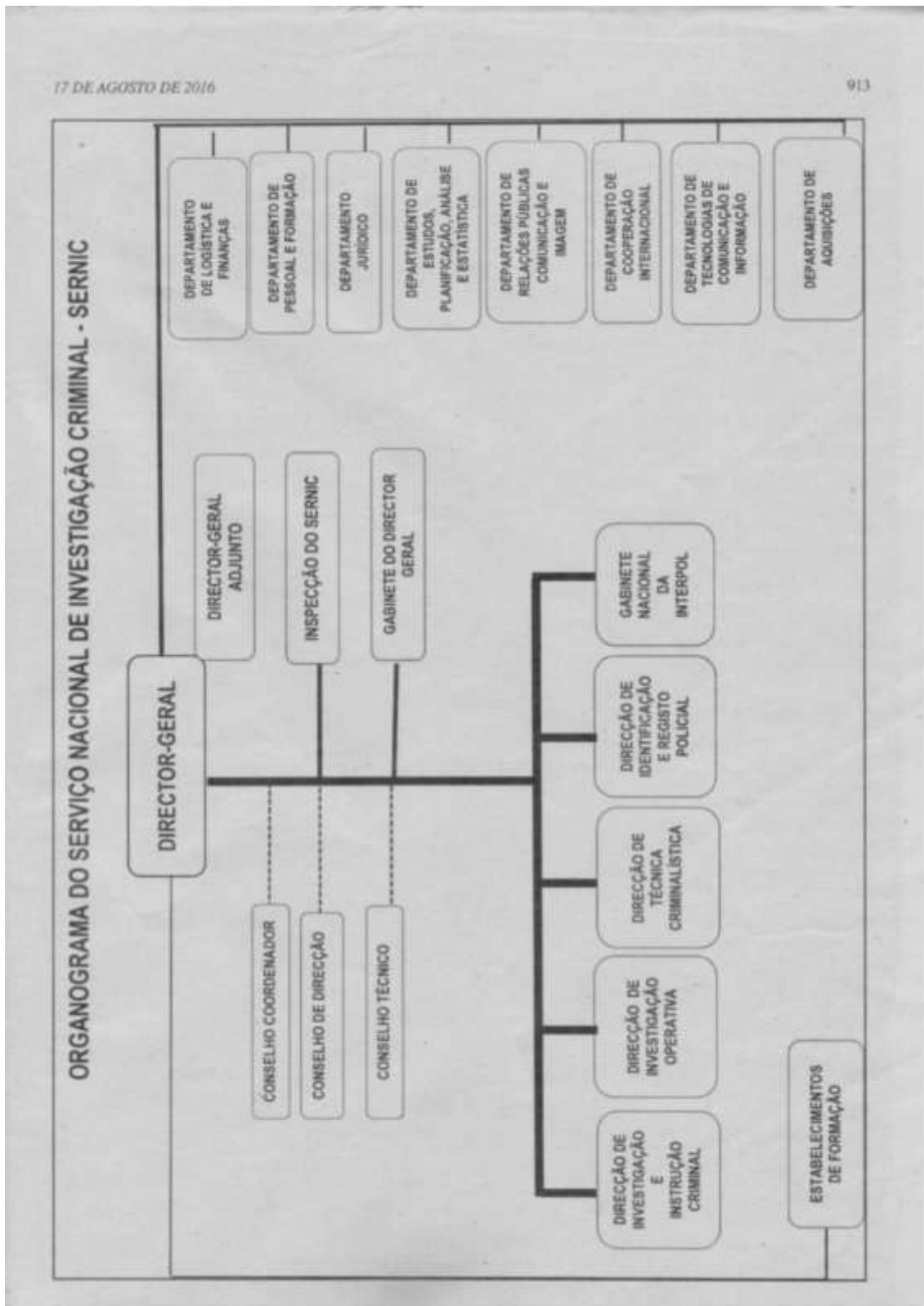
NEWTON, M. (2008). *The Encyclopedia of Crime Scene Investigation. Facts on File*. Disponível em <https://doi.org/10.5860/rusq.49n1.95>. Obtido em 16 de janeiro de 2021.

SAFERSTEIN, R. (2015). *Criminalistics: an introduction to Forensic Science*. Pearson. Disponível em <https://doi.org/10.1520/jfs10430j>. Obtido em 14 de março de 2021.

ANEXOS E APÊNDICES

ANEXO 1

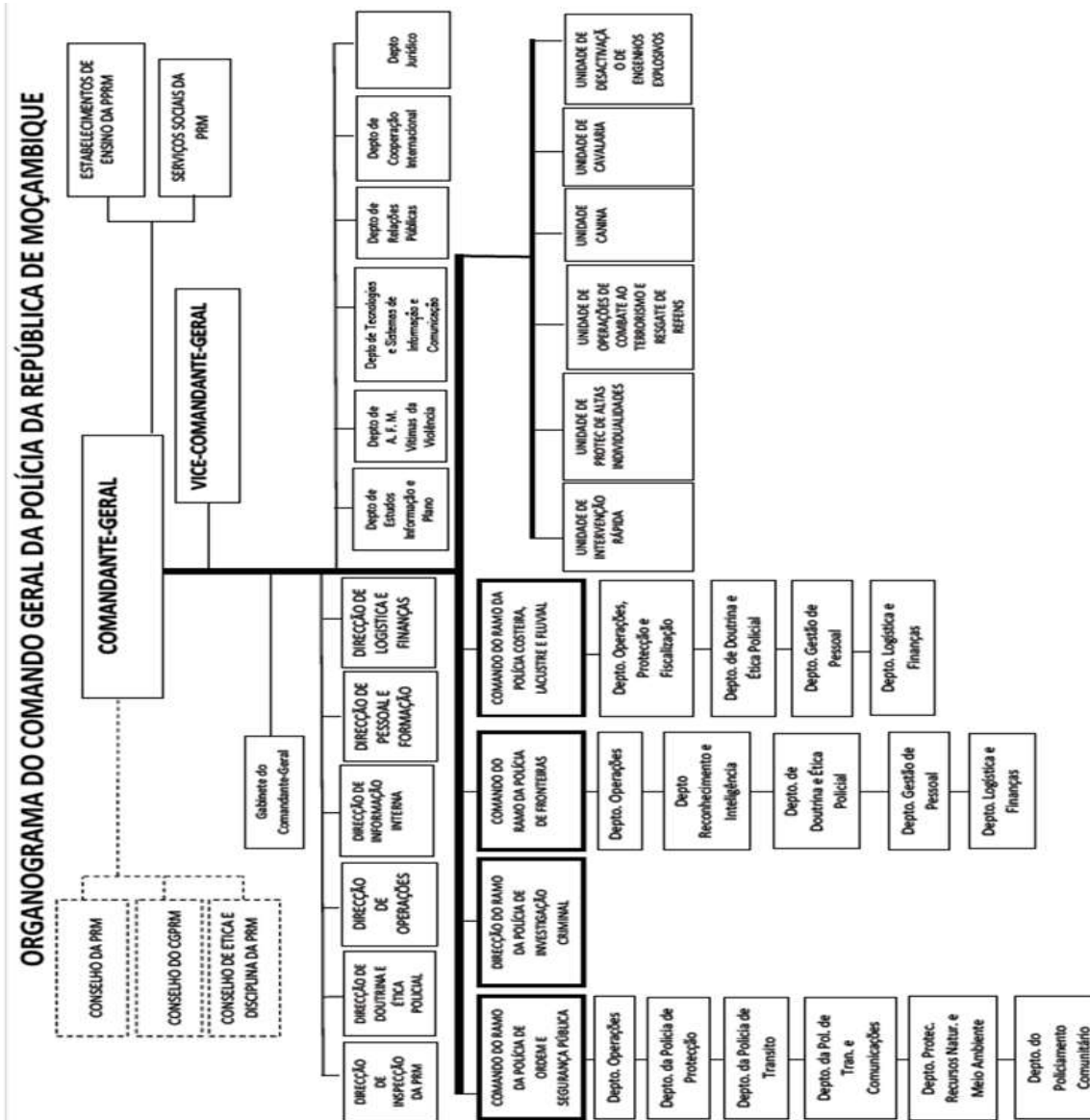
ORGANOGRAMA DO SERNIC



Fonte: Decreto 46/2017, de 17 de agosto.

ANEXO 2

ORGANOGRAMA DA PRM



Fonte: Lei 16/2013, de 12 de agosto.

ANEXO 3

CREDENCIAL PARA A RECOLHA DE DADOS



SERNIC
SERVIÇO NACIONAL DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL
Gabinete do Director-Geral

Assunto: CREDENCIAL

É credenciada a Senhora **Maria Rosa Custódio João Castiano**, membro da Polícia da República de Moçambique (PRM), com a categoria de Subinspector da Polícia, estudante do Curso de Formação de Oficiais de Polícia (Mestrado Integrado), no Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna (ISCPSI), em Lisboa (Portugal), que solicita autorização para ter acesso à legislação do Serviço Nacional de Investigação Criminal (SERNIC), bem como a recolher dados e informação juntos aos funcionários deste, em virtude de estar na fase final do curso, para a elaboração da Dissertação cujo tema é: "A GESTÃO DO LOCAL DE CRIME NA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL EM MOÇAMBIQUE".

Maputo, 04 de Fevereiro de 2021

O Director-Geral Adjunto

Fernando Francisco

(Inspector de Investigação e Instrução Criminal Superior)

APÊNDICE 1

GUIÃO DE ENTREVISTA AO PESSOAL DIRIGENTE DO SERNIC (DIRETORES: NACIONAL,
PROVINCIAL E DISTRITAL).

Nota introdutória para o (a) entrevistado (a)

A presente entrevista está inserida no âmbito do trabalho final do Curso de Mestrado Integrado em Ciências Policiais, ministrado no Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, Lisboa/Portugal, em que **Maria Rosa Custódio João Castiano**, Aspirante a Oficial de Polícia, disserta sobre o tema "A GESTÃO DO LOCAL DE CRIME NA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL MOÇAMBICANA".

Com o trabalho, pretende-se reunir elementos essenciais que possam contribuir para a melhoria da atividade de investigação criminal em Moçambique, em particular na gestão do local de crime. Por isso, gostaríamos que o Senhor (a) entrevistado (a) forneça e transmita aquilo que na sua opinião poderá contribuir para esse avanço. Os dados fornecidos serão usados exclusivamente para o presente trabalho científico, cuja confidencialidade da identidade do entrevistado (a) é garantida para os fins alheios a este trabalho. Agradecemos desde já a sua disponibilidade em contribuir para este trabalho.

Lisboa, 08 de fevereiro de 2021

A entrevistadora

Maria Rosa Castiano

Maria Rosa Custódio João Castiano

(Aspirante à Oficial de Polícia)

1. Como avalia os instrumentos jurídico-normativos que o SERNIC dispõe para o seu funcionamento?
2. Sabe-se que o local de crime é um elemento determinante para os objetivos da investigação criminal. Em termos gerais, como é feita a Gestão do Local do crime pelo SERNIC?
3. Como caracteriza a adequação dos recursos (financeiros, humanos e materiais) ao dispor do SERNIC?
4. O SERNIC contempla programas de formação contínua aos seus efetivos? Em caso afirmativo, pode indicar os programas que conhece?
5. Em que medida poderá a criação de um Manual de Boas Práticas beneficiar o trabalho do SERNIC na Gestão do Local do Crime?
6. Quais os principais constrangimentos e desafios que, na sua opinião, o SERNIC enfrenta e que carecem de especial atenção, no que tange a gestão do local de crime?

APÊNDICE 2

GUIÃO DE ENTREVISTA AO PESSOAL OPERATIVO DO SERNIC

Nota introdutória para o (a) entrevistado (a)

A presente entrevista está inserida no âmbito do trabalho final do Curso de Mestrado Integrado em Ciências Policiais, ministrado no Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, Lisboa/Portugal, em que **Maria Rosa Custódio João Castiano**, Aspirante a Oficial de Polícia, disserta sobre o tema "A GESTÃO DO LOCAL DE CRIME NA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL MOÇAMBICANA".

Com o trabalho, pretende-se reunir elementos essenciais que possam contribuir para a melhoria da atividade de investigação criminal em Moçambique, em particular na gestão do local de crime. Por isso, gostaríamos que o Senhor (a) entrevistado (a) forneça e transmita aquilo que na sua opinião poderá contribuir para esse avanço. Os dados fornecidos serão usados exclusivamente para o presente trabalho científico, cuja confidencialidade da identidade do entrevistado (a) é garantida para os fins alheios a este trabalho. Agradecemos desde já a sua disponibilidade em contribuir para este trabalho.

Lisboa, 08 de fevereiro de 2021

A entrevistadora

Maria Rosa Castiano

Maria Rosa Custódio João Castiano

(Aspirante à Oficial de Polícia)

1. Como avalia os instrumentos jurídico-normativos que o SERNIC dispõe para o seu funcionamento?
2. Sabe-se que o local de crime é um elemento determinante para os objetivos da investigação criminal. Em termos gerais, como é feita a Gestão do Local do crime pelo SERNIC?
3. Como caracteriza a adequação dos recursos (financeiros, humanos e materiais) ao dispor do SERNIC?
4. O SERNIC contempla programas de formação contínua aos seus efetivos? Em caso afirmativo, pode indicar os programas que conhece?
5. Ainda no âmbito da gestão do local de crime, quais os principais constrangimentos enfrentados pelo pessoal do SERNIC?
6. Quais os principais constrangimentos e desafios que, na sua opinião, o SERNIC enfrenta e que carecem de especial atenção, no que tange a gestão do local de crime?

APÊNDICE 3

RESPOSTAS À ENTREVISTA DO PESSOAL OPERATIVO DO SERNIC

NOTA: as respostas, neste anexo, constituem uma compilação dos diversos dados recolhidos dos entrevistados, cujas respostas foram unânimes, sem grandes disparidades de opiniões.

1. Como avalia os instrumentos jurídico-normativos que o SERNIC dispõe para o seu funcionamento?

RESPOSTAS:

Como se sabe, o SERNIC é um serviço novo, criado à luz da Lei n.º 2/2017, de 9 de janeiro, sendo este um dos instrumentos de base que dispõe para o seu funcionamento. Para além deste, conta também com o seu Estatuto Orgânico, Decreto 46/2017, de 17 de agosto; e o Estatuto do seu Pessoal, Decreto n.º 22/2018, de 2 de maio. Contudo, estes instrumentos mostram-se ineficazes na sua implementação, talvez pela razão aludida anteriormente, ou por desconhecimento destes dispositivos legais por parte do seu pessoal. Neste sentido, há uma necessidade de se difundir a legislação específica em vigor, pois mostra-se que a maioria não conhece.

2. Sabe-se que o local de crime é um elemento determinante para os objetivos da investigação criminal. Em termos gerais, como é feita a Gestão do Local do crime pelo SERNIC?

RESPOSTAS:

Em termos gerais, a gestão do local do crime pelo SERNIC depende de cada caso em concreto e não existe um padrão comum a todas as situações e em todo o país. Geralmente, é baseada na análise e interpretação da notificação da ocorrência para a determinação da constituição da equipe e meios materiais a deslocar para o local, sendo indispensáveis, para todos os casos, a fita de isolamento, a máquina fotográfica. Geralmente, a gestão do local do crime começa com os primeiros intervenientes, quer sejam os elementos da PRM que isolam, preservam e controlam o local do crime, depois segue a inspeção do local pelos agentes do SERNIC, que envolve a identificação, sinalização, realização de exames, recolha de vestígios, audições prévias de possíveis vítimas e ou testemunhas, entre outras ações.

3. Como caracteriza a adequação dos recursos (financeiros, humanos e materiais) ao dispor do SERNIC?

RESPOSTAS:

Como me referi anteriormente, estamos numa fase de reestruturação. Face a isso, é obvio que não será de já para já que teremos todos os meios necessários para o funcionamento. Portanto, o SERNIC ressent-se da falta de meios, tanto materiais bem como humanos para fazer face a eventuais situações do seu dia-a-dia. Esta dificuldade é notória, mesmo para a gestão do local do crime, em que falta quase um pouco de tudo. Os poucos meios que temos a nossa disposição não respondem às necessidades do nosso dia-a-dia.

4. O SERNIC contempla programas de formação contínua aos seus efetivos? Em caso afirmativo, pode indicar os programas que conhece?

RESPOSTAS:

Não há programas de formação contínua dos nossos efetivos, mas de vez enquanto parte do efetivo tem-se beneficiado de pequenas formações, como é o caso de instrução processual e de novas formas criminais como sejam, o branqueamento de capitais, crimes cibernéticos, entre outros. Contudo, há sempre essa vontade por parte dos gestores em formar o seu pessoal. O exemplo disso são as bolsas de estudo atribuídas anualmente para cursos de aperfeiçoamento.

5. Ainda no âmbito da gestão do local de crime, quais os principais constrangimentos enfrentados pelo pessoal do SERNIC?

RESPOSTAS:

De entre os vários constrangimentos destacam-se a falta de meios materiais e humanos capazes de fazer face a gestão do local do crime. Isto nota-se muitas das vezes quando solicitados, falta sempre qualquer coisa, ou falta a fita métrica ou de isolamento, para não falar dos meios de transporte, tanto para as vítimas quanto para os profissionais,

que muitas das vezes não conseguem chegar ao local dos factos em tempo útil. Outro facto é a falta de formação contínua de que o pessoal se ressentem.

6. Quais os principais constrangimentos e desafios que, na sua opinião, o SERNIC enfrenta e que carecem de especial atenção, no que tange a gestão do local de crime?

RESPOSTAS:

Há vários constrangimentos de que o SERNIC se debate, não só na gestão do local do crime, como também para o seu funcionamento. Dentre os vários, destacam-se a falta de recursos humanos qualificados e materiais eficazes para assegurar a recolha e tratamento de vestígios, como principal constrangimento enfrentado pelo pessoal do SERNIC no âmbito da gestão do local do crime, por um lado; e a falta de programas de formação contínua, como um dos desafios e que carece de especial atenção, por outro lado. Assim sendo, para colmatar-se esta necessidade, é fundamental e de extrema importância a formação contínua do pessoal; disponibilização de materiais para assegurar que a gestão do local do crime ocorra dentro dos padrões. Em suma, podemos dizer que há muito trabalho, pouca gente qualificada para o realizar e poucos meios técnico-materiais. Foi atribuída competência de investigação criminal ao SERNIC, mas não foram alocados os recursos necessários, nomeadamente humanos e financeiros, pelo que neste momento o problema é a capacidade aquisitiva dos meios necessários.